

Vol. II N.º 6

Junho de 1930

ARQUIVOS DE MACAU



PUBLICAÇÃO OFICIAL

SUMÁRIO

Termo de requerim.^{to} do povo, fobre retificarem outro termo, em que pede, e requer, fe guardem as liberdades da Cidade, em 2 de Janeiro de 687, p. 285-286.—Termo de acordo sobre se fazer a casa da polvora, p. 287.—Termo de como os officiaes desta cidade, (?) por no convento de S. Domingos, a hum menino, que veyo do Manjar fugido, parente de El Rey, e fobrinbo do Carlim Patinga Boa, e lhe dar o sustento, p. 289-290.—Termo que se fes fobre o concerto, que esta cidade fes, com o polvarista, p.^a consertiar polvora danada.—1639 @, 291.—Termo, que se fes, fobre se fechar a porta da Cidade.—1640, p. 293-294.—Termo do provimento de Contador do Juizo dos orphaos, em Francisco Monteiro Homem.—1640, 295.—Termo, que se fes com o povo, para fe ariscarem para Japão, nas embarcagens de Chinas, que estavao de prezente para partir, o fato, que mais danificado estivesse, p. 297-298.—Correspondencia de D. Frei Hilario de Santa Rosa, p. 299-303.—Despeza q. da o procurador e tiz.^{to} domingos dalmeida do mez de fev.^{to} deste prezente anno de 1644 @, p. 305-309.—Relatorio do Procurador da conferencia havida com o Tan-tai.—1841—, p. 311-315.—Carta do Conselheiro Arriaga sobre a sua forçada partida p.^a o Brazil, p. 317-323.—Officio do Conselheiro Miguel de Arriaga ao Leal Senado, escripto em Wampu, p. 325-331.—Resposta do Senado ao portador da Carta do Conselheiro Arriaga derigida em Wampu, p. 333.—Provisão, para o Juiz ordinario Pascoal da Rosa, Manoel Favacho, e Francisco Rangel examinarem os cofres desta Cidade, p. 335-337.—Instrução porq. fe hade reger o Menistro, a quem for cometida a diligencia de rever o Coffre dos Orphaos, e as mais conzas pertencentes a aquelle juizo, com os adjuntos q. lhe fao nomeados, de que o theor he o seguinte, p. 339-342.—Provisão fobre as perdas, e descaminhos que ha nos bens moveis, e dinheiro dos defuntos, e que naõ hajaõ depositarios particulares, de q. o theor he o seguinte, p. 343-345.—Provisão, fobre fe naõ intrrometer o P.^a Pay dos Christaos nas compras das meninas Chinas, de que o theor he o seguinte, p. 347-348.—Provisão pafada a Santa Casa de Misericordia, fobre a conservaçãõ do recolhim.^{to} das Orphaes della, emquanto El Rey N. S. naõ mandar o contr.^o, p. 349-350.—Provisão de Sua Mag.^a q. D.^a G.^a pafada a Manoel de Castro Guimarães, p. 351-352.—Provisão pafada a Leandro Thomé Pereyra de q. o theor he o seguinte, p. 353-355.

285 12/1/92

Termo de requerim.^{to} do povo, fobre
retificarem outro termo, em que
pede, e requer, fe guardem as
liberdades da Cidade, em 2
de Janeiro de 637.

Aos dous de Janeiro de feis centos trinta, e fette annos, nesta Cid.^a do nome de Deos na china, na casa da Camara della estando em Meza da Vereação os officiaes, que neste dito anno fervem, a saber, os Juizes ordinarios Estevão Pires, e Matheos Ferreira de Proença, e os Vereadores Luis Paes Pacheco, e Antonio de Oliveira Aranha, e o Procurador Francisco de Arango de Barros, e bem afsj o povo junto, que a dita casa da Camara foj chamado, p.^a eleger hu' vereador em lugar de Domingos Dias Espinhel, que está auzente, e pello dito povo junto foi dito, e requerido aos ditos officiaes, que elles na melhor forma, que em direito fer podia, retificavaõ os termos, que neste Livro estaõ feitos, p.^a effeito de que esta Cidade gozafse de feos privilegios, e liberdades antigas, como fempre foi costume, porque afsi convem, e hê necefsario p.^a fe poder confervar a S. Mag.^a, e em vertude dos ditos requerimentos, e afentos; tomaſsem os ditos officiaes contas ao Feitor do povo, que hora veyo de Japaõ, que fempre foi uzo, e costume; e pellos ditos officiaes foj dito, que elles naõ podiaõ tomar as ditas contas, p.^a estarem metidas aos enleitos: ao que o dito povo tornou a requerer aos ditos officiaes, que elles tomaſsem as ditas contas, e olhaſsem por tudo o mais, que viſsem fer necefsario para a confervação, e bom governo desta cidade, p.^a com os naturaes, e confervação deste comercio, e bem das viagens, por que em outro nenhum governo haviaõ de confentir, por entenderem, que estando fora desta camara, ha de fer total ruina, e destruição deste povo, e a Cidade, o naõ fazerem conforme a feu requerimento, ficaraõ obrigado a dar con-

ta a Deos, e S. Mag.^o de todo o mau fucefso que houver, e por afsi o requererem, mandaraõ fazer este termo, em que todos fe afsinaraõ, e eu Gaspar Correa Coelho, Alferes Escrivaõ da Camara, o escrevi.

Salvador Coelho Mouraõ—Joaõ da Costa Nuchio—Antonio Valente Pereira—Andre Barboza—Francisco Mendez—Salvador da Cunha—Manoel Fernandez Aur.^o—Antonio Gomes Home'—Joaõ Vaz de Paiva—Diogo Henriques de Loufada—Francisco Pinto de Govea—P.^o Rodriguez Teixeira—Francisco de Lemos Side—Jorge Pinto de Azevedo—Pedro Home' de Amaral—Sebastiaõ Ferreira de Carvalho—Domingos Cardozo Ferreira—Antonio Pinheiro—Joaõ Rodriguez Saraba—Joaõ Teixeira—Domingos Dias Velho—Nuno Calsella de Ponte—Paulo Glz—Fr.^{os} Aguiar Evang.^o—Jucome de Moraes Pereira—Rodrigo Sanches de Paredes—Salvador Pereira de Moraes—Dom Joaõ Pereira—Simaõ da Rocha—Joaõ Tayera—Innocencio Oliv.^o de Campos—Joaõ de Moura, o Velho—Vasco Barboza de Mello—Manoel de Magalhaens Cout.^o—Francisco Dias Carnota—Francisco de Azevedo—Lourenço Mendez Cordeiro—Ruberto de Paiva—Balthazar de Azevedo e Vasconselos—Gaspar Vaz Teixeira—Antonio da Costa Benuchio—Lopo Vaz Caldeira—Gaspar da Fonceca—Alegzo Caldeira do Rego—Bertholameo da Rocha Pimentel—Luiz Ferreira—Francisco Ferreira—Antonio Varella—Baltazar Pereira Ramos—Gonsalo Pires—Christovaõ da Fonceca—Manoel Bernardes—Domingos de Almeida Rapi—Pedro de Figueredo—Damaõ Correa—Xisto Carnr.^o—Belechor de Barros Pereira—Simaõ Velho Barreto—Bertholameo Lopez—Antonio Cortes—P.^o Cordeiro—Francisco Pinto.

287 107364r.

Termo de acordo sobre se fazer a caza da polvora

Aos 30 dias do mes de Março deste presente anno de 1639, estando em Meza de Vereação o Juiz ordinario Inocencio Viera de Campos, e o Vereador Diogo Henriques de Loufada, e o Proc.^o desta Cid.^e Manoel de Siqueira, e o povo abaixo afinado, que foi, o que fô acodio ao chamado dos ditos officiaes, ao qual propôs o dito Veréador, dizendo, como a fuas merces lhe era presente a neecessidade, que havia, de se fazer huã caza da polvora, pello inconvenientes, que a fuas merces lhes constava, para a qual tinhaõ postos os olhos, e escolhido o chaõ, que estava ao pê da N. Senhora da Penha de França (ilegível) afim outro chaõ, que estava ao baluarte de São Pedro, pello que fuas merces vissem, e considerafsem, afim os ditos fitios, como os inconvenientes, que de qualquer delles podia haver, em bem desta Cidade, como de prejuizo, que tão bem poderia rezultar; o que visto por todos, e praticado, rezolverão a mais votos, que a dita caza da polvora fe fizesse no monte de S. Paulo, e de como afim o difserão, e detreminarão, mandaraõ a mim escrivão fazer este termo, em que os ditos officiaes fe afinaraõ com os mais:

Eu Simão Vaz de Paiva, Alferes, e Escrivão da Camara, que o escrevi.

Innocencio Viera de Campos—Diogo Henriques de Loufada—Manoel de Sigr.^o—Lionel de Souza de Lima—Domingos Dias—Antonio de Oliveira Aranka—Matheus Frr.^o de Proença—Antonio Cortes—Gonsallo Monteiro de Carvalho—Diogo Dias—Antonio Ribeiro Raja—Luiz Paes Pacheco—Miguel Machado—Luiz Pinto de Figueredo—Gaspar Borges da Fonceca—Gaspar Barboza Pereira—Lopo Sarmiento de Carvalho.

287

12/19/66

**Termo de como os officiaes desta cidade, (?)
por no convento de S. Domingos, a hum
menino, que veyo do Manjar fugido,
parente de El Rey, e fobrinho do
Carlim Patinga Boa, e
lhe dár o fustento**

Aos 18 dias do mes de Junho deste anno de 1639, estando em Meza de Vereação os officiaes, que o dito anno fervem, mandou a esta Meza o R.^{do} P.^e Fr. Pedro de São João, Vigario do Convento de S. Domingos, pedir a porção, que esta Cid.^e lhe dá p.^a ter no Convento recolhido hu' menino natural do Macafar, parente de El Rey, p.^a no dito Convento o fustentar de comer, e vestir, e enfiarem nofssa Santa fê, e bons costumes, para o que fe lhe daõ fincoenta tt.^a de boa prata todos os annos, o que nos constou por hu' escrito do Procurador da Cid.^e do anno pafsado, Domingos Dias Velho do dito conserto, que estava em poder do dito P.^e Vigario, cuja porção lhe tinhaõ ja pago do anno pafsado os ditos officiaes, e aos officiaes deste prezente anno lhe mandamos pagar a porção deste segundo anno, como consta da quitação do dito P.^e Vigario, que esta em poder do Proc.^{or} desta Cid.^e Manoel de Siqr.^a e visto não fe haver feito declaração por termo fobre isto, o mandamos nos fazer com clareza para que a todo o tempo conste.

Hã dous annos que o dito Rey do Macafar, com quem esta Cidade tem amizade, e correspondencia, escreveo huã carta a esta Cid.^e, dizendo vir p.^a ella fugido, conforme tinha por informação, hum menino parente feu, e fobrinho de Carlim-patinga-boa, que fendo cazo que ei chegafse, pedia a esta Cid.^e, que não querendo tornar fe, esta cidade lançafse mão delle, e o puzefse em parte onde aprendefse, e visto não querer elle tornar, o puzeraõ os ditos officiaes no dito Convento

349

de S. Domingos, com o dito concerto afima, de que fe tem avizado ao dito Rey de Macafar, p.^a ver o que ordena; e esta Cid.^a lhe dê cada anno os d.^a fincoenta tt.^a de boa prata, o qual fe fes Christão, e fe chama (Simaão ?) e p.^a que a todo o tempo conste, mandamos fazer este termo, em que nos afinamos.

Eu Simaão Vaz de Paiva, Alferes, e Escrivão da Camara desta Cid.^a do nome de Deos, que o escrevi.

Diogo Henriq.^a de Loufada—Innocencio Viera de Campos—Manoel de Siqueira.

291 12 13-27

**Termo que se fes fobre o concerto,
que esta cidade fes, com o
polvarista, p.^a consertar
polvora danada.—1639 @**

Aos 6 dias do mes de Julho deste prez.^o anno de 1639 nesta ca-
za da camara, estando presentes os officiaes, que no dito anno fervem,
e juntamente Joaõ de Mosqueira Espanhol, fe confertaraõ os ditos
officiaes com o dito polvarista a trabalhar, e confertar, provendo-a dos
materiaes, que lhe forem necefsarios, para que fique m.^{to} bon, igoal a
amostra, que tem o Procurador desta Cid.^e Manoel de Siqueira, pro-
vada, e cotejada com a d.^a amostra, pella qual polvora consertada nes-
ta forma, fe obriga esta cidade a lhe pagar por cada pico feis tt.^s de
prata corrente, e elle dito polvarista dara a dita polvora a fatisfação
dos ditos officiaes desta Cid.^e, e de como afim o detreminaraõ, e con-
fertaraõ com o dito Joaõ de Mosqueira, mandaraõ, os ditos officinaes fa-
zer este termo, em que fe afsinaraõ com o dito polvarista, Eu Simaõ
Vaz de Paiva, Alferes, e Escrivaõ da Camara desta Cid.^e do nome de
Deos, que o escrevi.

*Diogo Henriques de Loufada—Innocencio Viera de Campos—
Joaõ de Mosqueira.*

Termo, que se fes, fobre se fechar a porta da Cidade.—1640

Aos dous dias do mes de Abril, deste prezente anno de 1640, nesta cidade do nome de Deos na china, na caza da camara della, estando juntos os officiaes, que no dito anno fervem, e os adjuntos q. o povo elegeo, para em feu nome tratarem das couzas tocantes a Japaõ, em fe abrir o comercio com mais os cidadãos abaixo afinados, aos quaes propos o Vereador do meyo Simão Velho Barreto, dizendo, como forão fuas merces chamados para se lhes dar conta, como fe tinha requerido, e protestado, ao Capitão geral Sebastião Lobo da Silveira, e o Administrador da fazenda real Romaõ de Lemos, e mais Ministros da fazenda, que entrassem cõ a metade das despezas, que fe houvessem de fazer na embaixada, que fe pertendia mandar a Japaõ, para fe restaurar o comercio outra ves, como fe tinha afentado na junta geral, que nesta camara fe fes em 13 do mes pafado, em que fe acharão prezentes o mesmo Capitão Geral, Prelados, e mais pessoas como consta do dito termo, que esta neste Livro as fl. (ilegível), e como os ditos Menistros da fazenda tinhaõ respondido não haviaõ de entrar, como melhor constava de fuas repostas, que lhe foraõ lidas, e que visto isto, fuas merces vissem o que fe devia fazer, e obrar, conciderando os muitos inconvenientes que fe seguiaõ do Serviço de Deos N. Senhor, e de S. Mag.ª, e conservação desta fua cidade, e moradores, o que por todos conciderado, fe rezolverão que visto não ter esta cidade, com que poder fazer a dita embaixada, nem feus moradores, estarem em estado de darem com que fe pofsaõ fazer, e os Menistros de El Rey nõso Snr, que lhe afistem na Meza de fua real fazenda, que nesta cidade tem, não quererem entrar nas ditas despezas, havendo para ifso as rezoes, que a S. Mag.ª, e ao Snr V. Rey fe darão, que se fechafsem as portas desta camara, e fe não tratasse mais de couza alguã, e de como afim fe afentou, e detreminou, mandaraõ fazer este termo, em que fe afinaraõ com os ditos officiaes.

Eu Simão Vaz de Paiva, Alferes, e Escrivão da Camara desta dita Cidade, que o escrevi.

Simão Velho Barreto—Manoel de Magalhães Coutinho—Fernaõ Barreto de Almeida—Antonio Varella—Jorge Pinto de Azevedo—Antonio Ribeiro Raja—Pero Cordeiro—Antonio de Olivera Aranka—Antonio Godinho Valente—P.^o Rodriguez Teixeira—Antonio da Proença—Antonio Cortes—Manoel da Cruz Ferràs—Jacinto Gaterres de Brito—Manoel de Siqueira—Antonio Rodriguez Cavalinho—Estevão Borges—Gonsallo Monteiro de Carcalho—Matheus Ferreira de Proença—Joaõ Vaz Preto—Manoel Siqueira de Matos—Diogo Henriques de Loufada—Antonio Galvão Godinho—Luiz Paes Pasheco—Diogo Cardozo Soares—Ponciano de Launçoeis de Abreu—Francisco Botelho—Lionel de Souza de Lima—Gaspar Correa Coelho.

**Termo do provimento de Contador do
Juizo dos orphaõs, em Francisco
Monteiro Homem.—1640**

Aos finco dias do mes de Mayo, desde prez.^o anno de 1640, nesta Cidade do nome de Deos da China na caza da Camara della, estando em Meza da Vereação os officiaes, que no dito anno fervem, elegeraõ a mais votos, Francisco Monteiro Homem, para fervir o cargo de Contador da fazenda dos orphaõs, ao qual o Juiz ordinario Antonio Varella, deu o juramento dos Santos Evangelhos para que bem, e verdadeiramente.^{1o} fervirse o dito cargo, dando aviamento as partes com inteira satisfacão; o que o dito Francisco Monteiro Homem prometeo cumprir com deligencia, e brevidade, de que mandariõ os ditos officiaes fazer este termo, em que fe afinaraõ com o dito Francisco Monteiro Homem, eu Simaõ Vaz de Paiva, Alferes, e Escrivaõ da Camara desta dita cidade, que o escrevi.

*Fernaõ Barreto de Almeida—Simaõ Velho Barreto—Antonio
Ribeiro Raja—Francisco Monteiro Homem.*

Termo, que se fes com o povo, para
fe ariscarem para Japaõ, nas
embarcaçoens de Chinas, que
estavaõ de prezente para partir, o
fato, que mais danificado estivefse

Aos 12 dias do mes de Julho de 1644, nesta cidade do nome de
Deos na china, na caza. da camara della, estando em Meza de Vereçaõ
os Juizes ordinarios Francisco Botelho Pereira, e Vereadores Louren-
ço Mendes Cordeiro, Antonio da Costa Benuchio, e Procurador da Ci-
dade Domingos de Almeyda, e o povo que foi chamado, logo pelo ve-
reador do meyo foi dito, que entre o fato que estava no Seminario, ha-
via alguns caixoen, que fe hiaõ danificando, e que cada dia estava ma-
is, e que fe a fuas merces lhes parecefse fe enviafsem para Japaõ nas
embarcaçoens dos Chinas, que de prezente estavaõ para partir; o detre-
minafsem, e afentafsem; visto no anno de quarenta, e hum fe tem feito
outro termo, e afento, de que esta cidade pode ariscar para onde mais
conviefse, e pello dito povo foi respondido todos unanimes, e confor-
mes que fuas merces ariscafsem tudo aquillo que lhe parecefse, em que
pudefse haver danificaçõ; E de como ahi o ordenaraõ, e detreminaraõ,
eu Rafael Arias de Morales, Alferes, e escriptaõ da Camara desta Cidade
fiz este termo. em que os ditos officiaes fe afinaraõ com o dito povo, e
o escrevi.

Lourenço Mendez Cordeiro—Antonio da Costa Benuchio—Francisco Botelho Pereira—Domingos de Almeyda—Rafael Arias de Morales—Manoel Siqueira de Matos—Gaspar de Souza da Cunha—Francisco Moraes—Fernaõ da Rias de Morales—Francisco de Lemos—Hyeronimo Rodrigues Cavalinho—Francisco Botelho—Luiz Monteiro Moraes—Manoel Rodrigues Manço—Luiz Tavares Carneiro—Pedro Rodriguez—Domingos Rodriguez—Tristaõ Tavares—Manoel

*Franco—Antonio Honnê de Almeida—Domingos Cardozo Pereira—
Pedro de Aguiar Ferreira—Leonardo Ferreira Marinho—Domingos
Gomes de Torres—Bertholameo Lopes—Antonio Gomes de Carvalho—
Simaõ Correa da Costa—Nicolao de Azevedo—Miguel Machado—
Ignacio da Costa Barros—Amaro Marques—Domingos Teixeira—
Bartholameo de Govea Borralho—Andre Faleiro Roubão—Domingos
Ferreira—Luiz Lopes Preto—Antonio de Moraes—Miguel Gomez—
Nicolao Martins da Costa.*



Correspondencia de D. Frei Hilario de Santa Rosa

Snr.^{es} do m.^{to} Nobre Senn.^o

Aos 16 de Março do prez.^{to} anno, com dous mezes completos de viagem, cheguei á Ilha de França chamada, por outro nome, Mauricia; não tive mais molestias q. as habituais, e hum enjoo de poucos dias no principio da derrota, q. foi com vento prospero athe sair do estreito de Sunda, e algumas calmarias depois de 4 de Fevr.^o que foi o dia q. sahimos dellas, q. a não ser este impedim.^{to} irremediavel, fariamos esta p.^{ta} da viagem em menos de 50 dias.

Partiremos deste Porto a 25 do prez.^{to} mez, q. assim he conveniente p.^a passar o cabo em monção opportuna; mas não era rezaõ proseguir a viagem sem deixar esta carta p.^a ser conduzida, ou pellos Barcos francezes q. passarem este anno a China, ou a costa da India tanto para credito da minha affectuosa lembrança q.^{to} p.^r dezempenho da obrigação em q. me tem posto o G.^{er} desta Ilha, q. de prez.^{to} he Mon.^r David.

Tem uzado este cavalheiro comigo todas as attençoens politicas, e militares, q. se fariaõ a qualquer Grande de França: mandou-me buscar a bordo em a sua propria embarcação por tres off.^{es} militares; na praya ao desembarque me esperavaõ dous conselheiros do Governo com luzido acompanhamento.^{to}; o G.^{er} com o unif.^o de sua guarda e bastante familia luzida alem dos off.^{es} dos dous Barcos q. voltaraõ da China, e os passageiros Portuguezes, todos me esperavaõ fora da porta do seu Palacio e delle não consentio, me auzentase p.^a outro lugar q. tinha escolhido p.^a o meu descanso por ser retirado.

Nos pr.^{os} dous dias me vizitaraõ em corpo gesto os Concelheiros, e off.^{es} de milicia, e comigo jantaraõ, e cearaõ; mas conhecendo o G.^{er} o gosto q. eu tinha de estar com alguma quietação, e descanso; me fez conduzir p.^a huma caza de campo trez legoas distante do Porto, onde ficarei athe as vesperas do novo embarque; não refiro outras miudezas,

e galantarias q. tenho recebido, porq. bastará o q. tenho dito p.^a Vm.^{sa} se deliberarem a escrever-lhe huma carta de agradecim.^{to} em nome dessa Cid.^e; pois tambem o Sr. Marquez V. R. da India o tem feito pello bom, e attenciozo cuidado com q. aqui foraõ recebidos os naufragantes Portuguezes, q. de Goa faziaõ viagem p.^a Portugal.

Cada vez he maior o cuid.^o com q. faço esta viagem pello bem spiritual, e temporal dessa Cid.^e, e espero ter bom suceço nella, e feliz exito no principal neg.^o, mediante o favor Divino, o qual Vm.^{sa} devem sempre implorar cuidando m.^{to} da sua conservaçãõ, e de que devem obrigaçãõ de catholicos, por que não suceda que as injustiças sirvaõ de impedim.^{to} ás mizericordias de Deos.

O meu Vigr.^o G.^a terá participado a Vm.^{sa} a lic.^a do Sumo Pontifice, e del Rey N. S. p.^a se transferir a Prociçãõ de Corpus Christi, e p.^r esta cauza lhe recomendo m.^{to} a façãõ com o mais luzido, e primurozo culto q. lhes fôr possível; porq. estes, e os mais actos de Religiaõ com a boa administraçãõ de just.^a, e miz.^a saõ as columnas firmes da Republica, e os meios de ter propicia a divina Bondade.

A toda efsa Cid.^e, a quem V. m.^{sa} representaõ, e de quem sou indigno Pastor, me faço lembrado; e he tam viva esta lembrança que a todos levo no meu coraçãõ, e não ha dia em q. os não encomende a Ds. p.^a os proteger, e emparar com a Sua Graça.

Ilha de França aos 20 de Março de 1750.

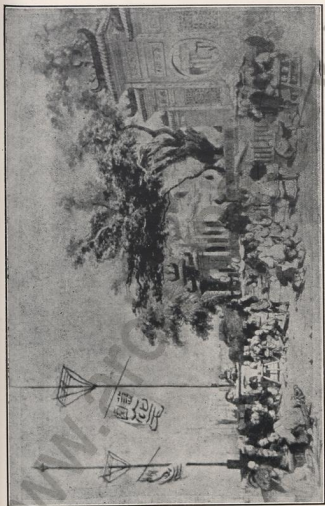
D. F. H. Bispo de Macau.

II

Snr.^{es} do m.^{to} Nobre Senn.^o

Athe o tempo em que escrevo esta carta, não se tem posto em praxe a rezoluçãõ, que se tinha tomado de mandar este anno huma Fragata a China, ou a Macao, e nella hum Embx.^{or} com prez.^e p.^a o Emp.^{or} e porq. me parece impossivel dar esta ou outra qualquer expediçãõ em tam pouco tempo, q.^{to} vai de 6 de Fevr.^o athe 15 de Março que he o mais que se pode deter a monçaõ, julgo por os melhores pareceres que não tem Vm.^{sa} providencia alguma este anno.

Por esta cauza me rezolvo a escrever lhe por Cadiz, e queira Ds. q. haja ainda la embarcaçãõ p.^a levar esta carta com intento de que não fique essa Cid.^e sem alguma nott.^a do neg.^o de que me encarreguei vindo a esta Corte p.^a esse fim, se a sorte se não apressara tanto em tirar a vida a El Rey D. Joam e a outros Ministros, e fidalgos que me favoreciaõ e honravaõ, poderia ser que se tivesse já dado mais prompta, e milhor Providencia a neceffid.^e em q. se acha Macao; mas com o no-



Frontispício do Pagode da Barra. 1839

Litografia según um desenho de A. Borget. (do «Sketches of China and the Chinese».)

vo Rey, e Ministros novos, que não tem a expriencia, e diliberação dos velhos, tem-se demorado m.^{to} o neg.^o, e sua expedição, não obstante insistir eu com o maior esforço na diligencia; e na verd.^e se a providencia de Emb.^{or} e prez.^{to} não houvesse de ir acompanhada de outro socorro milhor he q. não fosse.

Eu athe agora não pude falar a El Rey, nem me perinitio audiencia publica em rezaõ de não dar exemplo a outros Bispos q. virem a Corte sem expressa liç.^a de S. Mag.^e; mas ja lhe tenho mostrado que o podia fazer nos termos em que nos achavamos e pude conseguir alem difso q. El Rey visse hum carta do N. St.^o P.^e na qual me diz *«que em vir pessoalm.^{te} a esta Corte na forma e nos termos em q. vim, fiz o que tinha obrigação de fazer»* mas não obstante tudo isto tem pervalecido as rezoens politicas contra a rezaõ e just.^a, talvez porq. a não que-rem fazer os mesmos que são Ministros della, pois no animo de El Rey haverha m.^{ta} vontade de remediar essa Cid.^e

Pello que he preciso que esse Sen.^o com os Prelados Regulares juntam.^{te}, escreva a S. Mag.^e representando lhe vivam.^{te}, e com as rezoens mais efficazes a necessid.^a, e consternação em q. se achão pedindo lhe que me ouça, e attenda p.^a dar providencia tal que sirva de conservação, e não de destruição a essa Cid.^e, mostrando lhe particularm.^{te} que a Embaixada per si so não serve de utilid.^e alguma, antes sirvira de occasião de insultare' os chinas, e cuidarem em nos sugeitar de todo a o seu governo, o que tudo refunda em desprezo da Ley de Deos, da Religião, e tambem da Nação, e Croa Portugueza.

Tudo isto e m.^{to} mais tenho representado por escrito a El-Rey, e de palavra aos seos Secr.^{es} e Ministros com grande trabalho, e despeza; e ja aponteí ao Conc.^o Ultr.^o por ordem de S. Mag.^e alguns meios p.^a se dar provid.^a a propozito a neceffid.^e de Macao; e assim, instem p.^a que El Rey me ouça, e attenda, que sempre he milhor tomar a agoa na Fonte que nos regatos; e se eu tivera conseguido audiencia julgo que estaria mais adiantado o neg.^o, ainda que sou so e so me acho na diligencia, não obstante haver por ca Pessoas q. me pudesem ajudar nelle.

Duas vezes alem desta tenho escrito a Vm.^{as}, hum a da Ilha de França o anno passado, outra desta Corte e deste anno pellas Naus de França, e em ambas recomendei a V. V.^{as} m.^a segurasem a protecção D.^a p.^a o feliz exito deste neg.^o, por meio de oraçoens, e supplicas; agora faço a mesma recommendação, porq. a paciencia, e perseverança obrigaõ a Deos, e inclinaõ a sua Pied.^e p.^a nos socorrer, se com isto se ajunta a fiel observancia de Sua S.^{ta} Ley, o zelo da sua honra, e boa administração da Justiça.

Se V. V. m.^{ces} me pudessem socorrer com alguma Letra p.^a me aestirem com o dinr.^o necessario, estimarei m.^{to}, porq. os gastos são inevitaveis; e se me não puderem mandar, irei contrahindo dividas que ainda ha quem me acista na certeza de que tenho por meu Fiador a esse Nobre Sen.^o, a quem adevirto me faça participante de tudo o que de novo tiver succedido a respeito do nosso [Negocio e venhaõ as nott.^{as} authenticas p.^a se poderem apresentar e fazer fê.

Ds. N. S.^r ampare, e G.^{do} a V. V. m.^{ces} e a todos os meos amados filhos, a quem lanço a minha benção p.^r que o mesmo¹ Snr. os tome a todos na sua protecção, e lhes acista com a Sua Graça.

Lx.^a no Conv.^{to} de S. Pedro de Alcantara aos 7 de Fevr.^o de 1751.

D. F. H. Bispo de Macau.

III

M.^{to} Nobre Senn.^o

A vista de huma carta que recebi por duas vias este prez.^{to} anno com a datta de 4 de Dezbr.^o de 51, me parecia superflua esta diligencia que agora faço, porque dizendo-me q. nessa Cid.^e se cuida na conservaçã della com aquellas maximas com que sempre a conservavã os seos antigos habitantes, me dão a entender que não necessitaõ de que eu ou outrem alguem cuide nella: dou graças a Ds por tam vigilante cuid.^o, e creio que sera m.^{to} difrente do que eu conheci e observei os annos, que aesti nessa terra, pois ainda me lembro do m.^{to} que se cuidava na sua destruição por varios principios; mas como todas as couzas com o tempo se mudaõ quererá Ds que a mudança de governo seja tam favoravel ao bem commum dessa terra que redunde na sua importante conservaçã, e no seu spiritual e temporal augm.^{to}, e será bom adevirtir que o augm.^{to} spiritual, he o unico meio de que depende o temporal.

Já teri chegado a essa terra com o favor de Ds. o Snr Embaix.^{or} q. S. Magd.^e foi servido mandar ao Emp.^{or} da China; e com elle, como Minr.^o do Soberano, pode essa Cid.^e respirar, e fazer conceito do m.^{to} q. El Rey N. Snr. dezeja, e procura socorrer aos seos Vasallos habitantes dessa Cid.^e a fim de conservar essa Porta das Missoens, de que elle hé Padroeiro; se esta expedicaõ foi effeito de minha vinda lá o considerem, que eu não cessarei de satisfazer às minhas obrigaçoens em qualquer p.^{to} onde estiver, e de todos os modos que puder, recorrendo

a Ds. principalm.^{te} para que suspenda os castigos, que essa terra exprimenta por meos peccados, e se digne de a restituir ao estado mais felix, e agradavel a S. D.^a Magd.^a.

Lx.^a 4 de Novbr.^o de 1752.

D. F. H. Bispo de Macau.

Despeza q. da o procurador e tiz.^{ro}
domingos dalmeida do mez de feu.^{ro}
deste prezente anno
de 1644 @

Ao escriptão da camara trinta e sinco t. ^{as} de prata co- rente	035-000
Ao alcaide Heronimo da silua q. esta prezó seis p. ^{das} corente	005-100
Ao escriptão do alcaide quatro pr. ^{das} corente	003-400
Aos quatro piçens seis p. ^{das} corente	005-100
Aos tres chamadores sete t. ^{as} e m. ^a de prata coren- te	007-500
Aos dous jurubasas dez p. ^{das} corente	008-500
Ao sindico domingos Roiz dez p. ^{das} corente	008-500
A Joao Roiz doze t. ^{as} corentes	012-000
Ao escriptão Ant. ^a frz coatro p. ^{das} corente	003-400
Ao escriptão chinm seis p. ^{das} corente	005-100
A molher de miguel pinto oito p. ^{das} corente	006-800
A anna de goes molher de aleixo cardozo prezó hu' p. ^{do} corente	000-850
Ao alcaide q. serue fr. ^{co} carnalho de m. ^a mez	002-550
SOMA	<u>103-800</u>

Despeza q. fez com o mandary de ansão

Despendy sem p. ^{das} em prata de reales f. corente	084-300
Despendy em huã aleatifa grande da India vinte e sin- co p. ^{as} c.	021-075

Despendy em hu' espelho grande dourado com sua bolsa de (ilegivel) carmezy treze pardaos f. corente	011-475
Despendy em coatro casas finas e grandes vinte e nove p. ^{dos} f. c.	024-447
SOMA.....	141-297

Val a lauda atras da despeza do mandary.....141-297

Despendy em dous bules de vinho com bules tres p. ^{dos} f. c.	002-550
Despendy em duas bocetas de dosse com bossetas dous t. ^{es} e m. ^o	002-500
Despendy em seis lenços de rendas tres p. ^{dos} f. corente	002-550
Despendy em dous cates de pastilhas com boceta seis p. ^{dos} e hu' r. ^{es} f. c.	005-210
Despendy em seis caxas de perada hu' p. ^{do} e m. ^o f. corente	001-275
Despendy com o queue serroho q. foy com fernaõ darias a levar o sanguate dez pardaos q. fazem corente	008-500
SOMA.....	163-882

**Despeza q. fez fernaõ darias de morales em
hir levar este sanguate**

Despendy com o banquaõ de fretes vinte e sinco pr. ^{dos} ...	025-0-0
Despendy com o jurubasa feis pardaos	006-0-0
Despendy com o queue serrio quatro p. ^{dos} em Ansaõ p. ^a seus gastos	004-0-0
Despendy com nove soldados nove pardaos.....	009-0-0
Despendy com dous filhos de miguel p. ^{to} p. ^a seu comer m. ^o p. ^{do}	000-4-0
Despendy com os marinheiros hu' p. ^{do}	001-0-0
Despendy com o mandary do banqaõ hu' p. ^{do} e m. ^o	001-4-0

Despendy com o Vpó q. foy a macio e veo com a cha- pa hu' p. ^{do} e m. ^o a forsa sem ser costume	001-4-0
Despendy mais com os Vpós o dia q. fuy dentro a Cid.* de seu costume seis pardaos	006-0-0
Despendy mais com o Vpó do mandary do porto q. foy no bancaõ m. ^o pardao	000-4-0
Despendy mais pellas brigas de Jacome de morais e mais off. ^{es} q. ouue com o mandary do porto por nos naõ acuzarem de conserto tres pardaos	003-0-0
Despendy com miguel pinto dez pardaos	010-0-0
Despendy com o escriuaõ do mandary de Ansaõ seis pardaos	006-0-0
Despendy com dous porteiros de duas portas hu' p. ^{do} e m. ^o	001-4-0
Despendy com o Vpó q. me leuou dentro com banbá a falar com o mandary mejo pardao	000-4-0
SOMA.....	<u>076-0-0</u>

Val a lauda da despeza de Ansaõ.....076-0-0

Despendy com os quatro rapazes do mandary de An- saõ	002-0-0
Despendy por duas vezes q. faley com miguel pinto com os tronqueiros e mais prezos hu' pardao	001-0-0
Despendy com os tronq. ^{cos} por duas vezes q. faley com sebastião carneiro mejo pardao	000-4-0
Despendy mais com sebastião carnr. ^o q. me pedio pera comer e mais tres pessoas xpaõs dous pardaos	002-0-0
Despendy com hu' marinheiro por aver m. ^{to} vento no bancaõ mejo pardao	000-4-0
Despendy com huã pasfajem p. ^a fazer agoa e embar- car	000-4-0
Despendy com huã chapa de huã apo q. esta no tron- quo desta Cid. ^a , por nos naõ acuzar e embarasar de conserto hu' pardao e mejo	001-4-0
Despendy com Upós pella morte de hu' Vpó q. matou hu' quaõ lonsaõ em macio por nos naõ acuzar e pega- rem do jurubasa hoito pardaos	008-0-0
Despendy mais com hu' valhaço q. trouxe huã chapa do Aitaõ das matinadas da Cid. ^a pasfada com Jacome de morais de conserto hu' p. ^{do}	001-0-0

Despendy com hu' Vpó q. leuou o sanguate a Cid. ^o do mandary por duas vezes q. foy dentro dous p. ^{dos}	002-0-0
Despendy com meus gastos quinze pardaos	015-0-0
	110-0-0

Somaõ as vinte e seis adisõens sento e dez pezos q. fa- zem taeis de prata corente nouenta e dous t. ^{es} sete mazes sinco condorins de gastos q. fez o d. ^o fernaõ darias de morales como se ve pellas adissõens	092-750

Despendy com o Juiz dos orfaõs L. ^o de lis velho a conta dos sincoenta t. ^{es} de prata corente q. se lhe daõ pera se aconselhar vinte e sinco t. ^{es} de prata coren- te	025-000

Despezas extraordinarias

Despendy em duas chaues e hu' cadeado q. fez pera a porta do almaze' sinco mazes	000-500
Despendy com dous liuros de vezita de ansaõ hu' mas e m. ^o	000-150
Despendy com os charamellos q. lansaraõ o bando pa- ra que ningham recolhesse aros ne' o atrauessase' m. ^o p. ^{do}	000-425
Despendy de feittio da bolsa em q. foy o espelho ao mandary de Ansaõ hu' mas	400-100
Despendy com o portr. ^o q. botou o bando m. ^o p. ^{do}	000-425
Despendy com nicolao dazenedo dous p. ^{dos} a saber hu' da carta do juiz fr. ^o botelho pr. ^o e outro da fiansa do Juiz dos orfaõs	001-700
Despendy em m. ^o couado de setim nacar e tres coartas de tafeta amarelo de q. se fizeraõ as bolsas e de fei- tio tres pataquinhas	000-640
	003-940

A mesma despeza

Despendi em vinte e cinco tigollos para tapar a porta donde esta a poluora hu' pardao	000-850
Despendy em m.º pico de chunambo e feitio	000-150
Despendy do careto dos tigollos e chunambo	000-080
Despendi do careto da poluora e caruaõ e arumar	000-450
Despendy com nicolao dazeuedo de justificar quatro papeis q. estaõ no cartorio hu' p. ^{do} em corente	000-850
SOMA.....	006-320

Somaõ as treze adisoens de ordenarias.....	103-800
Somaõ as dez adisoens do mandary de Ansaõ	163-882
Somaõ as vinte e seis adisoens q. fes fernaõ darias	092-750
Soma hua' adissaõ do Juiz dos orfaõs	025-000
Somaõ as doze adisoens estraordin. ^{ras}	006-320
SOMA.....	391-752

Somaõ as sesenta e duas adisõens de despeza deste mez de feu.^{ro} trezentos e nouenta e hu' tael sete mazes sinco condorins e duas caxas de prata corente como se ve.

Foraõ estas contas lidas em meza de Vreassaõ vistas pellos off.^{es} della e foraõ tidas e avidas por boas por serem feitas por sua ordem e mandaraõ q. fossen aquy lansadas pera a todo tempo dellas constar, de q. eu Rafael arias de morales Alferes e escriuaõ da camara desta Cid.^e fiz este termo em q. todos se asinaraõ em 27 de feu.^{ro} de 1644 @s.

L.^{ro} mendes Cordr.^o
An.^{to} da c.^{ta} Benuchio
Gp.^{es} Vaz teizr.^o

Rellatorio do Procurador da conferencia havida com o Tau-tai.

—1841—

Apprezenta o Procurador ao conhecimento do Leal Senado que em consequencia da Chapa dirigida ao Tautay pela minuta apprezentada nesta Meza na Sessão antecedente pelo Illmo. S.^o Governador, teve elle avizo d'aquelle no dia 6 do corrente p.^a se reunir a huma conferencia exigindo que nella apparecesse o ex Procurador Jorge, e como este se achava então incommodado sem poder sahir da Caza ficou transferida a conferencia p.^a qd.^o elle se desse p.^a prompto o que teve lugar no dia 10 do corrente no Pagode Novo.

A 1½ hora P. m. me apresentei lá com o ex Procurador Jorge e os dous Interpretes, estando presentes o Tautay e Mandarins da Caza Branca e Csotan.

Depois dos cumprimentos do estillo o ex Procurador Jorge tomou a palavra, e se dirigio ao Tautay versando toda a exposiçãõ sobre a concessãõ da Ilha de Hong-Kong á Coroa Britanica, e posto que os Mandarins nos queriaõ persuadir q. o Keo-hun não podia nem tem authoridade p.^a tal fazer, com tudo produzio elle taes razoes que fez convencer aos Mandarins e ao Tautay que a Ilha de Hong-Kong sempre será dos Inglezes, e sem a posse legal ja mais poderia o Plenipotenciario Britanico fazer a proclamação, como está inserida no *Canton Register* de 9 do corr.^{to} e da maneira como ella foi cedida, manifestam.^{to} se conhece que foi pelo medo de Kixan, e por isso mesmo ninguem duvida que os Funcionarios Britanicos consigaõ do Kixan tudo q.^{to} seja necessario p.^a se tornar o Estabelecim.^{to} de Hong-Kong livre, e independente, e que seja o ponto mais importante da China do seu Comercio com Europa, e será o foco de contrabandos, refugio dos Criminozos Chinas, e por fim a cauza da diminuiçãõ das rendas Imperiaes attrahindo tanto pelo seu Commercio, como pelas suas Leys que haõ de reger o Estabelecimento, milhares de Chinas q. acostuman-

do-se ás Novas Leys, e Novos Costumes, virão ao continente espalhar novas doutrinas aos seus coterraneos, e em breve se deve p.^o isso contar, com revoluções no Imperio, e sua decadencia, e por conseguinte os Mandarins ficaraõ perdendo a preponderancia que tem sobre elles, e depois de varias outras reflexões que tanto o Tautay como os Mandarins acharaõ bem razoaveis; perguntou entaõ o Tautay qual seria o meyo de remediar todo isso (dado o cazo que a Ilha de Hong-Kong fora cedida aos Inglezes o que elle ainda está convencido ao contrario) entaõ lhe disse o Jorge que o unico meyo, e o mais efficaz, e q. he preciso que se ponha em execuçaõ quanto mais breve, vem a ser:

Diminuiçaõ dos Direitos de Importaçãõ, e Exportaçãõ, Medição livre dos Navios, e augmento do numero dos vazos qd.^o menos de 25 que temos a 50, devendo elles saber que não he nenhuma exigencia nova, mas sim concessões dos antigos Imperadores de q. temos sido exbullados.

Com esta medida attrahiraõ quazi todo o Comercio para este ponto por conseg.^{to} rendim.^{to} p.^a Caixas Imperiais; parecerá ao Tautay e aos Mandarins q. o que exegimos seja p.^a beneficio de Macao, o q. não duvidamos, porem mayor beneficio hade redundar para as Caixas Imperiais, porq' deste modo farião attrahir os outros Estrangeiros p.^a este ponto, e por isso sendo possivel deve permitir Comercio livre p.^a Macaõ; não queremos dizer com isso q. devem consentir os vazos Estrangeiros dentro do Porto, mas permittir q. elles possaõ descarregar suas fazendas p.^a nossa Alfandega, e exportar o que quizerem p.^a fora, e deste modo até os mesmos Inglezes preferiraõ a commerciar em Macao, e teriaõ de abandonar o Estabelecim.^{to} de Hong-Kong, e não duvidamos q. elles formariaõ ali suas Fortalezas, teriaõ ali forças, tribunais de Justiça, e policia, Officinas Publicas, mas quanto ao Comercio será bem pouco, ou nenhum, p.^o que os Comerciantes Inglezes que vem d' Europa não vem p.^a aqui com outra idéa se não de fazer dinheiro, e podendo elles conseguilo mais facil e commodam.^{te} aqui, p.^a q. haõ de ter o incõmodo de empatar seus capitais em propriedades no Estabelecim.^{to} de Hong-Kong p.^a conseguir hum commercio mais murozo do q. em Macao; e por tanto faltando o commercio em Hong-Kong nenhuma será a concurrencia dos Chinas, os antigos costumes não seraõ prevaricados, e não haverá meios de subtrahir-se as rendas Imperiaes, e os Chinas continuaraõ socegados em Macao, como tem sido ha mais de trezentos annos, p.^o q. este Estabelecim.^{to} posto que portuguez, os portuguezes vivem de baixo das Leys

Portuguezas, e os Chinas chinezas, e nunca o Governo Portuguez tem embaraçado com isso, o q. não acontecerá com o Estabelecim.^{to} de Hong-Kong q. desde ja os Inglezes tem declarado q. todos que para lá forem viver, serão sujeitos ás Leys Britanicas: Por outra parte florescendo o Estabelecim.^{to} de Hong-Kong como he de esperar, fará induzir ás mais Naçoens p.^a ter hum ponto igual na China como os Inglezes, e como estes o conseguirão tão facil.^{to}, elles tbem procurarão qual quer pretexto e em breve tempo todas as Naçoens d'Europa terão seus Estabelecim.^{tos} na China, não p.^r q. todas ellas os precisassem, mas p.^a honra, e decoro, hão de querer ter o mesmo, como possuem os Inglezes, e os Chinas tendo cedido aos Inglezes hão de ser obrigados a ceder aos outros, e havendo no Imperio da China diferentes Estabellcim.^{tos} Europeos, havendo guerra na Europa, os pontos na China serão os primeiros que serão tomados, e p.^r conseg.^{to} devem contar com continuas guerras, e desasoscegos p.^a o Imperio, o que não hade acontecer se florecer o Estabelecim.^{to} de Macao p.^r ser hu' Estabelecim.^{to} m.^{to} antigo, e p.^r q. este florecido, p.^r força ficará o de Hong-Kong abatido, o que ja mais poderá ser invejado pelas mais Naçoens d'Europa, p.^r quanto os Portuguezes ja o possuem ha trezentos annos, e tem estado na perfeita independencia tanto das mais Naçoens Europeas como mesmo da China, e se agora lembramos no augmento do numero dos Navios p.^r q. negociando os Portuguezes n'outro tempo em Opio (como todos os Mandarins o sabem perfeitam.^{to}) era unico artigo q. abrangia a grande riqueza q. possui Macao, mas depois que os Portuguezes ha dous annos desta parte prometerão de ja mais negociar n'um trafico tão illicito e em virtude das severas ordens Imperiaes, tem-se conservados fieis á sua palavra, como bem hade tbm constar aos Mandarins q. nem hum tael d'Opio se tem introduzido em Macao com conhecim.^{to} e consentim.^{to} das authoridades; mas nem p.^r isso deixará de haver algum malevolo que tenha introduzido ou procure introduzir algum occultam.^{to} p.^r seu vicio, o q. seria tbm mt.^{to} pouco, e chegando ao conhecim.^{to} do Governo será promptam.^{to} punido com o rigor da Ley; e p.^r isso q. nestes dous annos tendo deixado o trafico d'Opio passaráo p.^r outros generos, e não sendo suficientes os poucos vazos de Macao, não só alguns destes se tem feito duas e tres viagens no anno, o q. não praticavaõ antes, mas foraõ obrigados a importar suas fazendas em Navios Estrangeiros, e descarregar de Franquia como tbm mt.^o bem o sabem os Mandarins, e isso de necessidade se hade continuar, p.^r q.^{to} Macao possui grande soma de riqueza e não tem outros meyoys de o empregar se não o Comercio Mariti-

mo, e p.^o isso mesmo q. se deve permittir o Commercio livre tanto p.^o o bem de Macao, como p.^o utilidade das Caixas Imperiaes, em seguimento tendo elle produzido outras muitas ponderozas razoes, ficaram tanto o Tautay como os outros Mandarins inteiram.^{te} convencidos de que este seria o unico meio de poder obstar os Males q. estão ameaçando o Imperio com o Novo Estabelecim.^{to} de Hong-Kong e consideravaõ como o mais prompto remedio q. se deve adoptar com a brevid.^o possivel, e p.^o isso q. prometeraõ todos elles que procurariaõ fazer subir q.^{to} antes estas idéas ao Alto Commissario *Kuhm* e esperaõ q. brevem.^{te} teriamos de encontrar em outra conferencia p.^o consolidar melhor tudo isso; e afinal tornou elle a instar q. p.^o em q.^{to} precisa-vaõ de prompta execuçaõ os quatro pontos principais:

Diminuiçaõ dos Dir.^{tos} na importação e exportação das Fazendas.

Augmento do numero dos vazos a 50.

Medição livre.

Commercio livre.

E alem disso q. elle faria ver ao Tautay q. essa exigencia não he nenhum tratado, he simplesm.^{te} huã concessaõ q. pede ao Imperador, e se com andar de tempo observar que o resultado desta lembrança foi prejudicial aos interesses das Caixas Imperiaes, o mesmo Imperador fará abolir.

E aproveitando d'occaziaõ tbm tocou elle sobre a entrada dos vazos Estrangeiros q. vem a este Porto concertar-se e q. sendo este hu' acto de auxilio q. somos obrigados pelas Leys divinas e humanas prestar aos nossos semelhantes, como poderiamos negar aos nossos amigos; sendo alem disso a nós promettido fazer tanto pelo Costume q. temos de trezentos annos, q. raro era aquelle em q. não entravaõ hum ou dous, como p.^o q. nos he permitido pelas concessoes dos antigos Imperadores, como hade constar nos archivos, e por isso achava excusado e fora de propozito p.^o cada Navio q. entrasse, dirigir a Mandarim de Caza Branca Chapas mt.^{as} vezes grosseiras e asperas, recõ-mendava q. não só não continuasse com semelhante procedimento, p.^o q. oferecia com elle meyo de quebrar a harmonia que temos mantido até hoje tão boa, mas q. lhe assegurava que descansasse em nos q. nunca ja mais permittiriamos aquillo q. não fosse justo; e entaõ o Mandarim de Caza Branca respondeo q. não lhe consta existir no Archivo semelhante concessaõ mas sabia perfeita.^{te} ser o costume antigo, e q. pedia tbm q. não fizesse cazo do modo d'elle expressar, q. saõ expressoes proprias q. elles costumaõ uzar, e era do seu dever dirigir chapas p.^o tal motivo, mas q. elle mesmo dava tempo em q.^{to} se

apromptasse q.¹ quer embarcação p.^a fazer uma participação p.^a Cantão e voltando a resposta quasi sempre ou ja tinha sahido o Navio, ou estava proximo p.^a isso, e q. podiamos estar descansados q. não passaria nunca alem do que sempre tem praticado, e então tornou a recomendar-lhe q. era melhor evitar p.^r q. com isso evitava consequencias dezagradaveis; e passando depois a outros objectos de pouca entidade se deo fim a conferencia quando era 3½ P. m.

Cordeiro.

Carta do Conselheiro Arriaga sobre a sua forçada partida p.^a o Brazil

Ill.^{mo} Leal Senado.

Recebi de ordem de V. S.^a a sua Resolução á m.^a exposição data-
da de 14 do corr.^{to}, pela qual V. S.^a não houve dar qualquer attenção
á triplice, e alternada supplica, q. ali levei a seu Despacho. E posto
que a negativa final se rezolva na esperada affirmativa, de que não ha
culpas, q. me obriguem, ante a Ley, a ser expulso desta Cid.^e, pois
q. a acção do Poder tornando-se efficaiz pelos receados effeitos da m.^a de-
mora, não deixaria sem indagação, os motivos p.^a comp.^e imputação,
regulada pela iguald.^e propria da mesma Ley; tenho com tudo a pon-
derar a V. S.^a, q. tomando em confideração as 1.^{as} partes dos dous
ultimos ped.^{os}, deixou as seg.^{as} Explico-me. Pedi q. a não querer
V. S.^a rezolver se ao deferimt.^o da m.^a justa pertençaõ so de per si, co-
mo pode, quizesse convocar Conselho, ou fazer circular a m.^a Expozi-
ção, ou seu Extrato, p.^a que o Publico ficasse inteirado dos meus em-
baraços e circumst.^{as} (ilegivel) de novo; e podessem os oppinantes, ao
facto de taõ seria coallizaõ de assumptos, melhor e mais imparcialmt.^o
responsabilizarem fe no foro interno, ou externo pelo seu parecer.

Julgou V. S.^a impofsivel a convocação do Conselho, 1.^a p.^{te} da
supplica, mas nada se dignou dizer da 2.^a, taõ facil de verificar sem
q.¹ q.² risco pela incumbida protecção do Governo á liberd.^e de votar.
Do mesmo modo, pedindo afinal, q. de não ser deferido, no addiam.^{to}
de viagem proposto, p.^{te} deliberação propria do Governo, ou ouvido o
Conselho, se me dessem as m.^{as} culpas p.^a justificar me, ou ao menos q.
se me inteirasse do motivo do receio, de ter a m.^a demora resultados
perigosos a esta Cid.^e, p.^a q. convencido, eu mesmo fosse dar parte ao
Soberano Congrefso, e a El-Rey, desta neces.^a medida.

Reconhece V. S.^a q. eu não tenho culpas, p.^{te} q. as não manda de-
clarar, e não houve p.^{te} conf.^e convencer me do perigo da m.^a demora

nesta Cid.^o, ou da conexaõ q. tenha o meu exterminio com a segur.^a publica, p.^a q. ao menos satisfazendo com a saida p.^r propria combinaçaõ; huma vez q. não ha sent.^a sobre facto q. me faça apparecer culpado ante a Ley, não me irrogafse huma pena infamante a mim, e a m.^a familia q. (hoje, alguma consideração merece a mesma Naçaõ) contra o que se previne nas Bazes da constituição, q. não querem tornar os castigos transcendentés a outros além dos delinquentes.

Em taes termos, e p.^a convencer ao Leal Senado de q. não intenciono evitarme á execuçaõ de seus mandados, ainda sacrificando a propria vida, ou com privaçaõ de meus dirt.^{os} pefsoes, eu proponho de novo a V. S.^a q. a não ter p.^r conf.^o o proposto addiam.^{to} de viagem, p.^r q. receia, q., no intervallo a m.^a liberdade, sem q.^l q.^r restricçaõ, possa fer nociva á socied.^e, eu me sojeito antes, como ja difse, a qualquer custodia em caza, ou em huma Fortaleza, recebendo p.^a ifso convincentes declarações, do que expôr me a ir como Empregado tomar hoje parte nos Negocios do Brazil, depois das ultimas noticias, q. me habilitaõ a não poder ser obrig.^o a ir ali ter o exercicio, a q. sou chamado pelo meu lugar.

Esta declaraçaõ espero q. V. S.^a encontre revestida de circumst.^{as} mui serias p.^a merecer hum mais circumspecto exame, e favoravel deferim.^{to} para o q.^l interpondo a so valioza invocaçaõ, do Soberano Congrefso, cujas Determinações V. S.^a conhece, q.^l menos caba q.^m força hum homem publico, ou p.^{ar} q. tem jurado obediencia ás Cortes e a ElRey, aqui vá p.^a hum Paiz q. contra ellas, e p.^r conseq.^a contra a Soberania Nacional, q. ali efsencialm.^{te} reside, se tem declarado, como se lê nos papeis Americanos.

Eu offenderia os sentim.^{tos} do Leal Senado se podesse soppor, q. outra idea mais liga seus Vogais, ja da continuaçaõ da antiga, e devida veneraçaõ pela May Patria, a q.^l deve ligar se todo o bom Portuguez, seja q.^l for a distancia, em q. della se ache afastado; mas não posso vér sem dõr, que seja eu o escolhido p.^a o triste objecto de huma sem.^e collizaõ, pela qual não seria de admirar, soppostos os meus proprios sentim.^{tos} constitucionais, q., na alternativa, me decedifse antes pela soluçaõ da morte, q. ir entregar me a hum Territorio Nacional, q. se diz separado do suave moderado Gov.^o de hum Rey Constitucional.

Estas taõ serias circumst.^{as}, do maior pezo p.^a o dir.^{to} das gentes, e á vista da mesma Ley Patria, não poderia deixar de merecer a consi-



deração do Gov.^o Supremo, da Nação inteira, e deste mesmo Publico, se elle fofse dellas informado, como V. S.^a não se dignou admitir, tomando afsim sobre si toda a responsabilidad.^e, como não podia deixar de foppor lhe, sempre p.^a a necefsr.^a e correspond.^{to} reclamação, q. de cada hum dos Vogais sou forçado a exigir p.^a a confervação de meus dir.^{tos}, taõ lamentavelm.^{to} invadidos.

Eu conheço demaziado o Povo de Macao p.^a o poder considerar, p.^r hum mom.^{to} com ideias, q. não sejaõ conf.^{es} á Ley; e sei pela histr.^a de seus heroicos feitos, q.^{to} sempre, nas mais criticas circumst.^{as}, tem fustentado a fua acrizolada lealdade, ás disposições da May Patria, em todos os tempos e idades; mas não sei, q., extincta hoje a diff.^a de ser o Povo hu' braço do Estado, separado como dantes p.^a menor apreço, deixa de formar-se de todas as clafses, q. habitão a Cid.^a, e q. fóra dos actos marcados pela Ley, não tem outro orgão legitimo q. o reprezente, se não a Camara, ouvindo pelo dir.^{to} de petição, só cabente ás representações dos Cida laõs, q. ja mais pode' invocar o sagrado nome do Povo, sem respectivas credenciaes, q. se não daõ para fins particulares e opprefivos, sem fazer offensa a moralid.^e sempre sopposta do mefmo Povo.

E quando se trata de deliberações publicas ou revestidas de circumst.^{as}, em favor das quæs não haja determinada marcha legal, como tem o meu cazo; e q. p.^r ifso unicam.^a a cargo do Leal Senado, afsim mesmo so tem prestar se attenção á maioria das clafses, de prohib.^a, p.^r q. he nella, q. se encontra opiniaõ publica verdr.^a, havida de homens despreocupados e imparciaes, necefsr.^a a formar taõ severo Tribunal, o q.^l não pode ser composto dos mesmos q. p.^a seus fins se tenhaõ declarado abertam.^{te} contra o q. nelle haja de ser julgado.

No Diario da Regencia (n.^o 126. art. varied.^a) terã V. S.^a, se o carecefsem a suas luzes, a precisa doutrina p.^a fazer a devida diff.^a entre opiniaõ publica verdr.^a (q. he fundada sobre os principios inalteraveis da Ordem, e da conveniencia commum) e a facticia, q. se forma sem o criterio p.^a separar o bem do mal, e o p.^{er} do Publico, o q. ali se não encontra, e sim m.^{tas} vezes o q. he proprio p.^a manter ociozid.^a, odios, e paixões, contra os principios do dia, em q. só deve reinar o Imperio da razão, e da Ley, á q.^l não se reziste sem arriscar a socied.^a, como difse o Illustre Deputado Pamplona na queftaõ ácerca do Gen.^l Sepulveda (Diario das Cortes Tom 5 a f. 245).

E ja que tive occas.^o de chamar a attenção de V. S.^a á doutrina do citado Diario da Reg.^a, permitirá repita a fua propria lingoagem, q. he a seg.^a—Não ha ideia mais geralmente sancionada pela opinão publica, q. a de q. he preciso respeitar a justiça; q. o q. mata sem authorid.^e da Lei he assassino; q. o Magistr.^o (recordo sem applicação q.¹ q.²) q. arranca do seio da sua familia e de sua Patria (a de Cid.^o ou de Natureza) o Cidadão, cuja conducta não se tem qualificado ir regulament.^o ás formulas estabelecidas p.^a salvo conducto da innocencia, he hum Despota; q. os q. provocão (aqui ha intr.^a conform.^a ao artigo 6.^o das Bazes) disposições desta especie, embarçando o curso da Justiça, são Anarchicos, e sobre a cabeça destes assassinos, destes Despotas, e destes anarchicos he q. deve cahir a inexoravel espada da Justiça, se queremos ter Patria, e aspirar hum dia á dignid.^e de homens livres.

Obediencia a estes principios, tão necessarios á utilid.^e publica, fim ultimo da socied.^e, seria offensivo da vigilancia de V. S.^a, e bem commun do Paiz, o recordar a sua exacta obfervancia, mas como he a m.^a intenção unicam.^o dicidir me de hum modo, q., salva a honra, satisfaca o Leal Senado, e á vontade g.^l, a q. V. S.^a recorre sem querer levar p.^a hum mom.^o as sua vistas á origem verdr.^a dos males q. nos perturbão, he me forçoço repetir com o Patriota—A vontade geral em regra he sempre justa, mas o Juizo q. o forma, pode as vezes deixar de ser.

He preciso apresentar lhe os objectos debaixo de todas as faces; he preciso mostrar lhe o caminho dir.^o e garanti-la da sedução das vont.^{es} particulares, submettendo-lhe á vista todas as vantagens prez.^{tes} e manifestas, junfam.^{as} com o perigo de males, se bem q. affastados, e occultos; he preciso obrigar a huns a conformar a vont.^e com a fua razão; he preciso indicar a outros o que devem querer.

He desta maneira q. das luzes publicas rezulta huma união de entendimento, e da vont.^e do Corpo Social, e huma exacta concorr.^a de partes q. produz a força, a segur.^{ta}, a quietação, a prosperid.^e, e a robustez dos Estados.

Tendo pois V. S.^a toda a certeza, como eu tenho da docilid.^e, e boas intenções deste Publico, e com toda a just.^a mais de huma vez segurado ante o Regio Throno (Vos o sabeis Grande e Poderoso Monarcha, e a q. tem correspond.^o os meus excessos ! . . .) não terá



Macau visto do mar. 1839

Litografia sépia de A. Borget. (do «Sketches of China and the Chinese»).

que hezitar devia de ser propria de todos estes fieis moradores, a ideia de q. só podem querer o que as Cortes tem querido, e só devem deliberar fe segundo Ellas se tem deliberado q. hé tudo pelas Leis e nada pelos homens, como accrescentou hu' Illustre Deputado na Sessão de 25 de Fevr.^o de 1822 (Diario das Cortes Tom 5.^o f. 299) tratando-se do perigozo effeito de fuspender as formulas do Proceffo, p.^r suspeita do perigo da Patria.

E no Diario do Gov.^o (n. 182 de 1821. se lê, que a força da Ley não confiste nella e fim na permissão dos Povos, incumbida á vigilância do Governo, como não podia deixar de fer, p.^r isso que q.^l q.^r falta na prompta e religioza execuão das Sabias Leys p.^a os tão justos fins da manutenção da liberdade, e segurança, do Cidadão, seria a pr.^a e mais consequente violação do pacto social, e a origem de males incalculaveis com offensa dos mais sagrados dir.^{tos} (Accordão da Rel.^m de Lx.^a; suplemento ao Diario N. 283 de 1821) origem q. pode ser factal a fociel.^r; p.^r q. he sabido q. o Despotismo mina vagarozam.^{te} o Edifício da liberd.^e, e por isso tem segura a conquista, como tratando-se do *Habeas Corpus* se explicou o Illustre Deputado Sarmiento, recordando a pafsagem de Tacito *«insurgere paulatim mania Senatus, magistratuum legum in se trahere»*

Por tanto tenho direito de esperar, q. V. S.^a, persuadido, não menos destes principios, que do ponderado docilidade deste Povo, em escutar as Vozes do Governo p.^r motivos, e em cazos mais complicados, p.^a cuja conclusão tomou a fi as med.^{as} activas (q. se lêem na Abelha) não apparecendo huma só a meu resp.^{to}, q.^{do} ha tanto tempo são conhecidas dos Governantes ideas espalhadas contra o meu suoggo; e estando V. S.^a tão não menos certo, p.^r hum lado, da incumbencia q. lhe está a cargo, não só p.^a protegerem como Cidadão pacifico nas p.^a cuidar na tranquillid.^e publica pelas rellações extranhas, q. igualm.^{te} ja lhe ponderei, não podia tomar sobre mim, e por q. de novo devidam.^{te} protesto a cada hum dos Vogais do Leal Senado, pelo q. ja observe de conseq.^{as}, além de q. me não sejaõ imputadas em q.^l q.^r tempo p.^r falta de declaração anticipada; e p.^r outro lado devendo V. S.^a inteirar se de q. não he pelos off.^{tos} *ergo me* (p.^r q. de toda a vont.^e me sacrificio no Commum, e em obzequio desta Cid.^e, e do mesmo Leal Senado como ja difse; querendo fom.^{te} ir de accordo em med.^{as} não offensivas, ao menos, da m.^a honra) que eu tenho pedido, em Nome do Soberano

Congrefso, da Nação e do Governo a obfervancia de tantas Fontes de Legislação, Protectora dos dir.^{tos} do homem, cuja falta de attenção tras as communicadas, e ja em m.^{tas} p.^{tes} verificadas responsabilizações (que lamento ter q. fazer recahir em Membros de huã Governança, q. aliás, sempre respeito e taes, como se lêem nos Diarios, ainda p.^r infracções de menor monta, como a q. traz a Portaria do Gov.^o do 1.^o de Abril de 1822 (Diario N.^o 80) á Camara de Vizeu, fazendo effectiva a sua responsabilid.^e pelo simples facto de hum recrutam.^{to} forçado, reputando se ali taes excessos, e abuzos tão indignos das Authorid.^{es} q. indevidam.^{to} os praticaõ, como subversivas da boa ordem, e just.^a, que deve guardar fe na execuçaõ da Ley: Em attençaõ a tão serio assumpto, pelo infalivel, e cruel resultado da entrega de hum funcionario publico a hum Paiz, q. se declara em contradicção com os Decretos do Soberano Congrefso; e á vista dos mais ponderados effectos, em materia q. verdadeiram.^{te} he que está fora da immediata influencia do Governo, tenho, (repito) o direito de esperar, q. V. S.^a meditando com imparcialid.^e propria de todo o Governo Constitucional, me facilitará o meio, que aponto, se o entender precizo, como não sopponho, a vista de razões tão solidas, e do maior vigor ante a Ley, a cujo imperio não pode' resistir os Cidadãos, q. tem jurado a Constituiçaõ; e, se alguns ha menos quietos, á V. S.^a toca cohibillos, ou fazer q. fação certas quæ q.^r accusações, q. contra mim pofsaõ ter, p.^a que possa justificar me, p.^r meio de hum Jurado, e convencional (p.^r falta de ordens) perante o Publico, deixando-o de huma vez inteirado do que lhe he talvez occulto, e que sei, penhorará a sua consideraçaõ q.^{do} lhe sejaõ conhecidos testem.^{as}, nada equívocos, dos serviços que lhe tenho feito.

E mefmo então terci tempo p.^a conclusaõ de arranjos, q. sempre segurei a V. S.^a devião preceder á m.^a sahida desta Cid.^e, que soppuz voluntaria, os quaes não tendo pod.^o finalizar athe pela demora da liquid.^{ão} de contas da parte de V. S.^a nos diversos titulos da Receita q. promovi p.^r emprestimo p.^a as despesas publicas, como mostraõ os assentos, verã V. S.^a, q. o q. de tudo rezultar eu não pofso tomar sobre mim.

E afinal, Ill.^{mo} Senhor, *Nos legem habemus*, temos Ley, e na forma desta eu não pofso ser expatriado sem sent.^a, e quem me violenta, a despeito della, ali tem marcada responsabilid.^e.

E por conseq.^a sendo V. S.^a q.^{to} ifso me obriga, não pode extranhar q. pelas perdas e damnos, q. a mim me rezultem, á m.^a familia, e aquelles com q.^m segurei a V. S.^a se achavaõ conmigo licitamt.^e envolvidos, eu haja como ora faço de exigir de cada hum dos Membros do

Leal Senado, individual assignatr.^a p.^r taes responsabilid.^{es}, q. fazendo violencia a meus sentim.^{tos}, eu sou forçado a fazer a bem de todos, os q. comigo tem rellações publicas, e particulares, q. me fariaõ responsavel ante o Soberano Congrefso, e o Gov.^o Supremo, se eu assigno o não praticasse, posto ser sempre o meu dezejo (torno a repetir) fazer serviços ao Leal Senado, e a toda esta Cidade, no que da m.^a p.^{re} situação possa p.^r qualquer forma carefser, fem a malfadada ideia, que espiritos protervos espalhaõ contra tão sinceras intenções, ou hajaõ de espalhar, sem correspond.^{tes} castigos, p.^a fazer a infelici.^d de huma familia, q. publica, e particularmt.^e tanto tem feito a bem geral do Paiz e q. V. S.^a tem obrigação de proteger seg.^{da} as Bazes da Constituição.

D.^a G.^o a V. S.^a m.^a an.^a

Macao 20 de Março de 1823.

Miguel de Arriaga Brum da Silveira.

Officio do Conselheiro Miguel de Arriaga ao Leal Senado, escripto em Wanpu

Ill.^{mo} e Leal Senado.

Pelos motivos, que levei ao conhecimento do Soberano Congrefso, e d' ElRey o Sn.^r D. Joo 6.^o com incluzão do Passaporte, em que V. S. me designou o Porto de Lisboa para meu regresso livre (porque não houve guia) pondo em escuro a escailla pelo Rio de Janeiro, objecto da duvida, por mim devidamente apontada na minha anterior representação, segundo a qual foi que o pode sem restricção, e V. S. deferio na forma requerida; me foi forçozo desembarcar, as 3 h. da tarde do dia 25 do corrente, de bordo do Navio—Vasco da Gama—, já de vella, para onde, a despeito da Ley, sendo, ás 4 horas da madrugada, arrancado ao seio da m.^a familia, com verdadeira violação de meu azylo (por que violento he tudo, q. he illegal) havia sido mandado, acompanhado do Patrao-mor, como Official de Marinha, a quem me entregou outro offi.^{al} d' Artelharia, que aquella hora me foi fazer conduzir para a Embarcação de transporte, cumprindo a deligencia, para que me tinha intimado vocalm.^{te} ás 7 h. da noite anterior, sem poder merecer, nem a dilação de 24 horas, que pode, por via do mesmo 2.^o Tenente, e depois por hum adrefse ao Secretario do Leal Senado para o fazer circular, exigindo aquelle pequeno espaço de tempo, não só para por em arrecadação os meus papeis particulares, e publicos, que tive de lançar a monte em Caixas, com o risco de extraviar (que deixo a cargo de quem me violentou) mas para obter os fins seguintes.

1.^o O de ter tempo para fazer nova supplica, como havia anticipado em huã Nota no dia 22 (a que não achei resposta) que fervifse a declarar os termos equivocos do mesmo Passaporte (cuja entrega me foi feita pelo Escrevente da Secretaria Joze Pedro, huma hora antes da referida intimação, em Domingo de Ramos, que não ha sessão) pois que sem.^{te} Documento havia fido passado em contradicção da mi-

nia 1.^a e 2.^a representação de 22 (que podem ser lidas) com a lamentavel evasão de se deixar em silencio a mais fiera das circumstancias para todo o Subdito de Portugal, na actualidade a ponderada escalla pelo Rio de Janeiro, a respeito da qual me figurou o Capitão do Navio, q.^{do} lhe fiz os meus protestos, não ter recebido da parte de V. S. qualquer recommendação (prova do feu desprezo) nem a tinha por efficaç p.^a obstar, a que eu ficasse ali, como Funcionario Publico do mesmo departamento, quando lhe fofse ordenado pelo Governo daquelle Paiz.

2.^o Para, em propria deffeza, dar explicaçoens, que nem fizessem parecia entre os Chinas, que huma fuga, sempre odioza, combinada com o Governo, em feu dizer, me havia feito dezapparecer de Macio; nem deixar entre os nosos a malfadada idea de que eu havia dado cauza á inesperada carta de 22, que recebi de ordem do Leal Senado, assignada por seu Secretario, dando-me por author da inquietação dos mesmos Chinas, (como se hoje valessem vozes vagas para imputação dos mesmos Chinas) como se hoje valessem vozes vagas para imputaçoes infaman.^{tes}, ou (ilegivel) a espiritos, verdadeiramente Constitucionaes, ameaças quaesquer, que se não ligão com a Ley perante a qual as armas de terrorismo, sã proprias de Governos fracos, e os tenebrosos arcanos inquisitorios (graças aos Regeneradores da Patria!) ja acabirão para sempre. Publicid.^e, e mais publicidade, gritão elles, no Sagrado recinto, em que legislaõ, para que em tudo, pela Ley, e nada pelos homens, como eu ja disse, e fervindo-me da linguagem de Bofsuet, acerca da verdadeira liberd.^e Romana, o direi sempre em favor da m.^a, protestando pelas provas de tão injuriozas acriminaçoens, feja ante a Nação, por quem quero ser julgado, seja ante o Ente Supremo (se a sua Divina Justiça he ainda reputada) ao menos no fóro interno, p.^a o qual, permitta-se me o desafogo de chamar os que concebem, ou apotamão tão infamatorios libellos, cujos termos não falvão da necesid.^e da prova, ante o Poder competente, as mais emenentes collocaçoens.

Com a iguald.^e perante a Ley acabirão as cartas privilegiadas.

A Constituição não veio quebrar as algémas da Escravidão, e substituir a vontade incerta, e voluvel do Despotismo por huã Ley invariavel, que regula os Direitos, e os deveres de cada hum. A mesma Ley que me protege a mim contra os insultos de hum Cidadão qualquer he a que me protege contra os caprichos de hum Juiz, que zombe da minha situação, a liberdade civil. Ali testá em aturada sentinella (diz hum Jornalista) tanto para os que nos privarem de nosos

direitos, como p.^o os que abuzarem dos feus. Huns, e outros podem estar certos da penna, seja qual for a sua qualid.^e e emprego; porque he isto o que significa serem todos iguaes ante a Lei».

V. S. conhece demaziado esta doutrina, e sabendo como difse hum conhecido Publicista, que ou não existe liberd.^e em parte alguma, ou fomenta ha naquelle Povo, onde nenhum individuo pode fallar mais alto do q. a Ley, não quererá que em hum Paiz, aonde se carece que o sistema Constitucional exerça a sua doce influencia, seja ali, que, logo no começo, o seu Codigo seja afrontado, e muito menos que seja profanado, com exemplos e medidas, que por melhor pincel para as colorir, não tem nelle authorização.

Tudo o que são Direitos está concedido; tudo o que são Deveres está regulado; e se eu não excedo aquelles Direitos, se eu fatisfazo estes Deveres, tenho por certo, que não haverá Ley que me condene, nem Juiz que me intimide.

Fundado nestes solidos principios, e no poder que tenho de fazer tudo que a Lei não prohibe, foi que protestei, a bem da m.^a offendida honra, eu o fiz ante o P.^o do Leal Senado, com que V. S.^a tanto se angustiou, foi porque tendo ja sido victima de iguaes calumnias, inseridas no fempre lamentavel requerimento de 17 de Agosto, devia prevenir-me.

Os protestos não são actos criminozos; e he quanto basta para que hum Cidadão, oppellido, delles lance não em ultimo recurso; e fazellos perante o proprio (ilegivel) (como se explicou hum Magistrado, cujo motivo não louvo) não me daria medo, em defeza, dos meus sagrados direitos, q.^{uo} mais ao abrigo de hum Governo Constitucional, que não he instrumento cego das vontades, hoje, de hum Senhor, ou objecto inerme dos caprichos de hum Ministro, ou de hum Corpo, que se considere superior ao mesmo sistema, que os facilita, seja qual for a classe do empregado, que marcha em sua contradicção.

Uzar, como tenho feito, de termos respeitozos ex aqui tudo.

Se a prevenção não fora a que a parcialid.^e tem atrahido para declamaçoens a meu respeito, tanto mais injustas quanto mais infundadas, e que não pouco scandalizariaõ os Portuguezes, que se foraõ, ouvindo nos mesmos membros do Governo repetir expelloens, e vozes alheias, que só em hum estado anarquico se poderiaõ a afsoalhar, e consentir, talvez q. hum devido exame patenteasse ao Publico a verdadeira cauza motriz da apresentação dos Chinas em cujas Boticas no dia 22 e anteriores se viraõ, os que nos trazem enredados de mais

tempo; tendo nesta singular tentativa o duplo fim de fazer crer, de hum lado preparada perturbação, o melhor meio de ganhar a condescendencia dos que fó amão o feu socego, e sobre tudo, p.^a pretextar, fempse reprovadas, expulsas fora da marcha legal; e de outro a existencia de dividas, a q. o Leal Senado chama escandalozas, e o mais he fem entrar no conhecimento da sua origem, não particular, e propria, nem na sua real verificação, quando se reconheceo ser, como he, objecto impertinente á fua competencia, e julgação, ter-se hia poupado á ideia coorespectiva aos que abuzivamente se pronunçião em assumptos, que ou não conhecem, ou lhes não toca conhecer; ideia fempse impropria de hum Governo Justo, que he Constitucional.

A minha cauza he mui conhecida aos olhos da Legislação Patria, escuza chicana, efsa lingoagem nova que o Leal Senado, por obzequio a feu tbm novo Vogal, q. minutou tão insolita ordem, que adoptar, não menos em verdadeiro ludibrio de hum Cidadão ja bastante acabrunhado, que em perfeito esquecimento do que Varoens respeitaveis, huns sidos, outros existentes, escreverão, e fizerão escrever nefses mesmos Livros, em que nunca o meu nome foi manchado, nem os fens assignados sacrilegamente gravados.

Se a minha hostile expulsaõ era necessaria, ou p.^a fatisfazer lizengeiras promefas feitas fem maior rebuço (o q. he difficil de acreditar) p.^a segurar que em 15 dias se havia feito o que ElRey, não tinha querido fazer em 20 annos!! ou para não deixar fem attençaõ os que em Papeis Publicos a pedirão para aquelle fim, pezando mais na balança das actuaes precisas relações aquelle hyman de reuniaõ, que os meus direitos; eu afinal o que requeria era arrastar-me a bordo, p.^a não receber alguns obzequios, que se foubse me querião, a feu modo, fazer os mesmos Chinás de toda a classe, por despedida; excuzos fôraõ os pretextos de sublevaçoes, com que dias antes se corria de huã a outra parte a prevenir animos inexpertos, e incautos, para, ao abrigo da Sagrada Lei—*Salus Populi* (de nenhuma maneira applicavel) justificar-se o apparatuso reforço de Guardas, como se difse, havia no Forte de S.^o Pedro (contiguo ao meu apozento, e lugar de embarque) e de corpos de reserva no Monte; tudo frustraneo para Chinás, e inutil inteiramente p.^a comigo; porque quem não tem opiniaõ publica, quem he objecto de odio (como os mesmos Vogais se empenhaõ em fazer sentir) não tem partido que se pofsa temer; quando não bastafsem as ideias de conhecidos vinculos, e conhecido character, e maior Justiça p.^a nada querer fora da marcha legal, cuja voluntaria devergencia torna o Magistrado duas vezes Reo.

E 3.º emfim p.ª o desempenho de deveres Christaõs, principalmente nesta Semana Santa, tão digna da consideração de hum Povo Catholico, e que faz parte da heroica Nação, que primeiro troufse á escuridade das Trevas, nesta distancia, a Lei Evangelica; devendo-se á imprefsaõ de sua S.ª Doutrina nos animos dos Piedozos Monarchas Portuguezes a humana, e religioza Providencia, de se darem 3 dias aos proprios condenados a expiar no Patibulo os feus crimes, para poderem fazer femilhantes preparos, que tão duramente me foraõ negados, apezar da annuencia d'alguns Vogais, a que ferei sempre grato. Em tal situação, fem duvida peor que a dos ponderados padecentes pela irrogada pena de hum exterminio fem sentença, nem processo, com o resultado da infamante perda do Direito de Cidadão Portuguez, a mais fensivel ao verdadeiro Constitucional (como me prezo do ter sido sempre) maiormente pelo dobrado titulo de Funcionario Publico da m.ª ordem; vendo-me afsim exposto ou a ter que soffrer huma vida errante, e trabalhoza, ou a ir involucrar-me em desvairados partidos, tornando-me perjuro a Juramentos, que ja difse levaria a inteiro cumprimento, ainda á custa da propria vida; fiel a estes justos sentimentos, não hezitando a preferir os trabalhos por mais arduos, que elles sejam ao risco, a que Portuguezes me obrigaraõ, eu me entreguei, so, e fem algum servidor, ao fimples cuidado do hums mizeros pescadores, que apezar da diversa crença, inintelligivel lingua, e rustica vida, empenhando todo o feu exmero em adoçar-me as duras privaçoens da sua pequena Embarcação, em que conheceraõ eu buscava entre estranhos o refugio, que entre os meus se me negava, afinal, depois de huã lutta penivel, por 4 noites, contra os mares e ventos havidos nestes dias, e de huã arribada, que me forçou ao mais mortificante desgosto, de pafsar a 2.ª dellas, fundiãdo defronte da m.ª propria caza, fem poder ir vêr a m.ª familia, como se fora hum proscripto, e exautorado, me conduziraõ a este Navio aonde vim acolherme (o que tanto quanto he pofsivel nestas Cazas tenho encontrado pela humanid.º de feu Cap.º Hugh Cathre, cujo nome repetirei sempre agradecido) e aqui continuarei athe que se me permitta voltar a minha Caza, como espero do Leal Senado, quem melhor conhecendo não menos os vinculos, que o ligão a dar-me a Protecção, incumbida pelo terminante artigo 3.º das Bazes da Constituição (para cuja observancia appellido como Nacional, o Nome m.º Soberano Congrefso, e d'ElRey o S.º D. Joaõ 6.º) que a ideia que pode contrahir-se hum Governo Constitucional, abandonando entre Estranhos, á face de mais de huã Nação, hum filho, da mesma familia, hum Morador da m.ª Cid.º hum Magistrado que lhe fez ferviços, hum Pae pouco felis, não se quererá negar ao ja merecido,

quanto fundado acto de humanid.^e para dar fim a tão penivel luta; siga permittindo-me, solto, ou custodiado, hum proceffo publico nos tr.^{os} por mim propostos, e mais de huma vez pedidos quando culpado; seja deixando-me no livre exercicio de meus Direitos, quando innocente.

Deste modo eu poderei melhor concluir arranjos particulares, e publicos da maior monta sem responsabilidade minha nem dos membros do Governo, que a isso se prestem.

Entre tanto seguro a V. S. que por fer mui conhecido nesta parte do Imperio, busco quanto posso evitar-me a publico conhecim.^{to} pelo comprometimento ao menos ao decoro Nacional, dahi resultante; demorando-me porisso como hum foragido, em esconderijo, a bordo deste Navio, que, tendo de partir em poucos dias, não quizera me reduzirse ás indispensaveis circumstancias de fubir a Cantão, aonde, posto que em situação particular, V. S. mesmo não gostará, que eu me faça viziavel; poupando me desde ja ao desgostante (ilegivel) disabor, que me he sempre próprio, quando fou violentado a recordar aos Vogaes do Leal Senado em milhores circumstancias (a que alias tributo todo o respeito) as legaes e subsequentes indemnizações, de prejuizos soffridos, despesas occorrentes desde que sahi de m.^a casa athe que a ella volte, e conveniencias a qualquer titulo cessante, a que perante o Poder Judiciario possa vir a fer chamados, como a bem de officios *erga alios*, devida, e respeitosamente ora protesto em ratificação do que ja legalmente fiz, e me foi por todos aceito, pelo unisono de suas notorias infracções, que não precizaria ferem por mim apontadas, soppostas as terminantes Despozições da Ley, e vigilantes vistas dos diversos Poderes, que tem a fustentar o feu Imperio, a cuja fombra felismente vivemos.

Tenho porem tão fom.^{to} a lamentar o fer forçado a prevenir a V. S. que não poderei contentir, antes terci fempore por nullo, e illegal tudo quanto ouvia dizer antes da minha fahida de Macão, se pertendia fazer depois della a meu respeito, tendo eu alias pedido publico proceffo fobre a m.^a conducta desde 19 de Agosto, pois que a vizivel parcialid.^e adoptada por alguns Vogais do Leal Senado em negocios meus, ja antes daquelle dia (o que tanto mais lastimo ter que recordar, quanto menos o devia esperar) e suas declarações posteriores, não se poupando a vociferações, em Sefsoens, em focied.^{es}, e em toda a parte, no mesmo tom hostile para comigo, contrahindo se legal motivo de suspeição, reconhecido em propria consciencia, como em assumpto da minha defeza hum se declarou como tal, esquecendo-se da mesma suspeição para continuar a decidir no que era contra mim, tudo me obriga a

que assim o declare, agora, e sempre, com relação a todos os actos para comigo praticados, e que praticar se possa, como deduzirei em repartição competente fendo-me ordenado.

O que tudo deixo á consideração do Leal Senado para que á vista do expellido haja de dar me o pedido deferimento para que volte a m.^a cuza, ou o q. tiver por mais conforme para evitar tão infundadas aberrações do sistema Constitucional; na justa intelligencia de que estou prompto a mostrar ante o Publico a coherencia de minhas anteriores declaraçoens as quaes buscarey fempre dezempenhar, falva a honra, e toda a idea de outra adhezaõ, que não seja, a da cauza seguida pela May Patria, a que me liguei para sempre.

Deos Guarde a V. S. muitos an.*.

A bordo do Navio Pascoa surto em Wampú aos 29 de Março de 1823.

Miguel de Arriaga Brum da Silveira.

Resposta do Senado ao portador da Carta do Conselheiro Arriaga derigida de Wampu

Ill.^{mo} Snr. Joze de Arriaga Brum da Silveira.

Tendo-se lido na Sessão do Leal Senado desta datta o Officio do Ill.^{mo} S.^r feu Pay o Conselheiro Miguel de Arriaga Brum da Silveira que me havia sido entregue por V. S. não pode deixar de cauzar grande admiracão a teima em que presiste de voltar a este Cid.^o o que fem duvida cauzaria a maior perturbacão no socego publico della, e julgando aquelle Senhor em viagem para a Corte de Lisboa, como lhe foi determinado, e dando-se conta a Sua Mag.^{de}, e ao Soberano Congrefso da fua partida, ficou daquella hora em diante seçada toda a correspondencia com o Leal Senado a tal respeito. O que participo a V. S. como portador do refferido Off.^o, em cumprimento do que me foi ordenado sobre o mesmo objecto.

Deos Guarde a V. S. muitos annos.

Macio Secretaria do Leal Senado 9 de Abril de 1823.

Carlos Joze Pereira.



Provisão, para o Juiz ordinario Pascoal da Roza, Manoel Favacho, e Francisco Rangel examinarem os cofres desta Cidade

Vasco Fernandes Cezar de Menezes do Conselho de Sua Magest.^a, V. Rey, e Capp.^m Geral da India &c.^a:

Faço saber aos q. esta Provisão virem, que em fou informado p.^r repetidas, e continuadas queixas dos moradores da Cid.^e de Macao das m.^{tas} perdas, dezordens, e descaminhos, q. há no dinhr.^o, e bens moveis q. ficão dos defuntos; ou seja p.^a beneficio de fuas almas, ou p.^a fe devidir entre os feus herdeiros, e legatarios, porq. ficando em maons de pefsoas particulares, ainda q. depozitos judiciaes os transformão, não fó em feus proprios uzos, mas tbem pafsaõ a arriscallos em negociaçoens, e cômércios marítimos de forte que, fem terem outros cabedaes p.^a a satisfação (no cazo de haver perdas) contra fuas conciencias temerariam.^{te} ariscaõ os ditos cabedaes alheyos, de q. rezulta não pagarem os depozitos a q. faõ obrigados, p.^r q. succedendo lhe quaesquer perdas, ou no cômércio, ou no mar, fe não achaõ com cabedaes p.^a o satisfazer, e dezejando en occorrer aos grandes abfurdos, e m.^{tos} danos de grandes confequencias, q. da fobredita dezorde^r fe feguem, e pela confiança q. faço de Pascoal da Roza Juiz ordinario da Cid.^e de Macao, e de M.^{es} Favacho, e Francisco Rangel cazados, e moradores na d.^a Cid.^e, e Cidadaons della, e que no ferviço, e bem comum daquella Republica, fe haverão como delles esperaõ: e conformando-me com o parecer dos Dezebargadores do despacho:

Hey p.^r bem, e mando, que o dito Juiz Pascoal da Roza, e em fua auzencia quem em feu lugar fervir, e adjuntos, Manoel Favacho, e Francisco Rangel, logo q. esta lhes for apresentada examinem os cofres dos orffiaons na forma da instrucção junta pela qual fe devem reger, para q. tudo fe obre com mais accerto, executando todo o contheudo nella de que me daraõ conta pela meza do despacho, com cõ-

minação de que o não fazendo assim virão pessoalm.^{te} a esta Corte dar me conta na d.^a meza do despacho, e procedendo nesta diligencia, como delles fe espera, fe haverá sua Mag.^e p.^r bem fervido, e feito o tal exame com assistencia do Juis dos Orffãos actual, e feu Escrivão, fe recolherá tudo o q. fe achar pertecente aos Orffãos no Cofre, q. hade ficar no Collegio da Comp.^a de Jesus daquella Cidade, o q.^l terá tres chaves, huma q. estará sempre em poder do Juis dos Orffãos, outra em poder do P.^e Procurador da Provincia da mesma Companhia, e outra em poder do Escrivão dos Orffãos, feguindo-se em tudo o mais o disposto, e declarado na d.^a instrucção, e daqui em diante não haverá depositarios particulares, e o Juis dos Orffãos não poderá nomear algum a feu arbitrio com cõminação de fe proceder contra elle na forma da Ley.

Notifico assim ao Chanceler do Estado Cap.^m Geral da Cidade de Macao, Juis dos Orffãos, e officiaes da Camera della, e mais Ministros, officiaes, e Pessoas a que pertencer, para que assim o cumprão, e guardem, e fação inteiram.^{te} cumprir, e guardar esta Provizaõ, como nella fe contem, sem duvida alguma, a qual fe registará nos Livros da Camera de Macao, e nos cartorios dos Orffãos daquella Cid.^e e não pagará os novos direitos, nem os da Chancr.^a, por fer do ferviço de Sua Magest.^e, e passada p.^r ella fe registará na Secretaria do Estado, e fe pafsou p.^r duas vias, huã fó haverá effeito.

Antonio Férz a fez em Goa a 12 de Mayo de 1716.

O Secretr.^o João Roiz Machado a fez escrever.

Vasco Fernandez Cezar de Menezes.

João Roiz Machado.

Provizaõ porq. V. Ex.^a há p.^r bem, com o parecer dos Dezembargadores do despacho, que o Juis ordinr.^o da Cid.^e de Macao, e adjuntos nella nomeados examinem os cofres dos Orffãos na forma da instrucção junta, regendo fe p.^r ella, e q. fe recolha tudo, o q. fe achar pertencente aos Orffãos, que hade ficar no Collegio daquella Cid.^e, guardando fe a forma nesta declarada.

Para V. Ex.^a ver—2.^a Via.—

Por resolução do Exmo Snór V. Rey, e Capp.^m Geral da India, com o parecer dos Dezembargadores do despacho de 9 de Mayo de 1716.

Regist.^a na Secretr.^a do Estado da India, no Livro em q. fe registão as Provizoens do ferviço de Sua Mag.^e as fl. 61.

Goa 14 de Mayo de 1716.

Lugar do sello—*Franc.º de Figueredo, e Carvalho.*—Pagou nada na forma da declaração desta Provizaõ, p.º ser do serviço de Sua Magest.º q. Deos G.º.

Goa 14 de Mayo de 1716.

Antonio da Cunha Barros.

Regist.º na Chancr.º no livro 3.º de Leys, q. ferve nella as folhas 43.

Henrique de Souza.

Regist.º p.º mim Manoel Pires de Moura, Alferes, e Escrivão da Camera desta Cid.º, da propria original, fem acrescentar, nem diminuir couza alguma q. duvida faça, a q. me reporto, em fe do q. me assignei.

Macao 13 de Julho de 1716.

Manoel Pires de Moura.

Eu Thomas da Cunha, e Cerqueira, Alferes, e Escrivão da Camera desta Cidade, que a fis tresladar do Livro dos registos dos Alvarás, Provizoens, e Portarias p.º ordem deste Senado, sem acrescentar, nem diminuir couza alguma, que duvida faça, a que me reporto, em fe do que me assignei ao pé de meu meyo sinal.

Cerqr.º.

Instrucção porq. fe hade reger o Menistro, a quem for cometida a diligencia de rever o Cofre dos Orffaons, e as mais couzas pertencentes a aquelle juizo, com os adjuntos q. lhe faõ nomeados, de que o theor he o seguinte:

Tanto que receber a ordem, não tendo jurisdição ordinaria, a apresentará na Camara, p.^a lhe reconhecerem a jurisdição que tem, e tendo jurisdição p.^a officio q. occupe de julgar, não será necessario apresentar a ordem, e com hum Taballão de boá, e fãa consciencia, passará o cofre dos orffaons, e fará auto de exame, q. nelle faz, ajuntando a ordem q. com esta lhe vay.

Primeiro examinará fe há cofre, e este fe tem depositario, e fe o tal depositario tem dado fiança, na Camera, na forma da Ley: se tem tres chaves, humá q. tenha o Thezr.^o, outra o Juiz, o Escrivão outra, ou fe houver ordem real para a ter alguma outra pessoa, e fe a tem com effeito cada hum a sua, ou fe as fiação de algumas pessoas, e fe quando vay ao Cofre o Juiz, assistem todos com as suas chaves, ou fe dão hums aos outros as chaves, que lhes tocaõ ter em seu poder, e achando não praticarem assim, mandarã passar certidoens autenticas, que ajuntara ao mesmo auto.

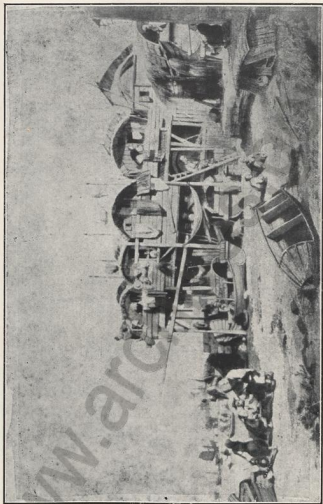
Mandarã vir o Juiz Escrivão para abrirem o Cofre, e dentro delle examinarã, fe há dous Livros, hum das metidas, e outro das tiradas, depois examinarã fe dentro do mesmo há todo o dinheyro, pefas, e joyas, que constarem do Livro q. deve existir dentro do Cofre, e fe achar que não esta tudo, examinarã o Livro das tiradas, mandarã passar certidão, e fe por elle consta, p.^a termos Legais que fe tirou, e

achando q. não há termo das tiradas, mandará pafsar certidão, e ajuntará aos autos, e fe achar q. com effeyto há o dito termo das tiradas, examinará fe tirou p.^r authorid.^e do Juis, p.^a fe entregar aos Orffaons, p.^r ferem ja emancipados, ou fe foy para fe dar a ganhos da terra; e fe fe deraõ a ganhos: se foy a pefoa fegura, e abonada com penhor equivalente; e fe foy a pefoa prohibida, ou poderosa e fe fe fizeraõ escrituras as q.^{as} fe ajuntaraõ aos autos do inventr.^o dos orffaons a quem pertenciaõ; e não no achando isto, com esta legalidade: mandará pafsar certidoens, que juntará o auto, e fará recolher todo dinheyro q. fe achar fem forma legal ao Cofre, ou que estivera em maons de pefsoas poderosas, e prohibidas, prim.^o pelos feus bens, ou dos fiadores, ou pelos bens do Juis dos Orffaons, ou de feus fiadores, os quaes não estando na terra, pafsará carta para onde quer q. estiverem para ferem executados, e não tendo fiadores, pelos bens dos Officiaes da Camera, que os deixaraõ ferver fem fiança.

Achando algum dinheiro, ou pefas diminuto no Cofre fem fe saber quem foy que as tirou, para a repor tudo logo executivam.^{te} ao depositario do Cofre, e achando q. fe tirou por ordem do Juis dos orffaõs actual, ou qualquer outro feu antecesor, lhe fará repor logo executivam.^{te} a qualquer dos Juizes q. for comprehendido tudo no Cofre, e achando q. algum dinheiro, fe deo, fem fe fazer os termos, e escrituras necefsarias, e feguranças, ou fe deo a risco do mar, o fará repor logo no Cofre, executivamente pelos bens de qualquer Juis, p.^r cuja ordem fe difse pela maneira referida.

Achando tbem, q. algum Juis dos Orffaons tomou para fy determinadam.^{te} ou p.^r interposta pefoa, ou mandou dar a algum parente feu dinheiro do dito Cofre, ou pertencente aos ditos orffaons fará repor a qualquer Juis, que foy comprehendido, pela fua fazenda, executivam.^{te} a todas estas repoziçoens ham de fer com os ganhos da terra.

E tudo que achar mandará pafsar certidoens, que ajuntará ao auto do exame, e fe achar que o dito Cofre não tem tres chaves, as mandará fazer a custa dos bens do Senado, as quaes repartirá na forma da Provição, que fe lhe remete p.^r termo assignado, e não havendo Cofre fará fazer tambem a custa dos bens do mesmo Senado, e fe não achar os dous Livros de metida, e tirada os fará fazer tbem a custa dos bens do Senado, e nelles fará lançar todo dinheiro, e pefas com termo feparado dos orffaons, a quem pertence, e cada hum com feu termo, e com o dinhr.^o que estiver tirado com legalid.^e dado a ganhos da terra, cada hum em feu termo, dos orffaons a quem pertence com distincão, e nos feus inventarios mandará por nota.



Casas de Pobres, no Porto Interior. 1839

Litografia sépia, segundo um desenho de A. Forcet. (do «Sketches of China and the Chinese»).

Passará ao Cartr.^o dos orffaons, e examinará, se os orffaons estão todos com tutor; e não estando, se por falta de, o não terem tiveram alguma perda, ou diminuição, e achando q. tiverão fará repor executivam.^{te} dos bens do Juiz dos orffaons, que fosse obrigado a dar llo. Examinará se os tutores dão as suas contas no termo da Ley, e o Juiz dos orffaons as toma, e achando que p.^r isso tiverão alguma perda, a fará repor dos bens do juiz, que devia tomarlha—Examinará se algum Juiz comprou alguma couza do Orffaõ, p.^r fy, ou p.^r interposta pessoa, ou se uzou della, e achando q. fim lhe fará pagar noveado pela sua fazenda o valor das couzas, que tiver comprado, ou uzado, e se lhe constar no Cartr.^o, q.^o qualquer juiz deo perda, ou danno a alguns orffaons, ou se lhe feuguio de sua omisaõ lha fará repor dos seus bens, e o mesmo q. se lhe diz do Juiz hade praticar com o Escrivão ou qualquer official dos orffaõs, se achar q. se ferverem de alguns orffaons lhe faça pagar as soldadas anoveadas. Examinará se o Juiz dos orffaons deixa figur em poder dos tutores, o dinhr.^o pertencente aos orffaons, depois de fer tomada a conta, ou peça de ouro, ou prata, sem meter no Cofre, e achando q. fim, fará repor ao Cofre logo, e fará pagar a qualquer dos Juizes, q. tiver sido omisso os ganhos da terra desse dinheiro, e de tudo q. achar, mandará pafsar certidoens, q. juntará ao auto do exame.

Examinará tambem as despezas que se fazem aos orffaons nos inventarios, partilhas, contas, e mais diligencias q. se lhe fazem, e achando que o Juiz, Escrivão, ou qualquer official levou mais do contheudo no seu regimento o expreço os Alvarás que haja, lhe fará repor aos orffaons aos q. tocarem.

Também se fez quexa, q. o Juiz dos orffaons actual vendera os penhores de hum homem q. p.^r nome (não perca) que tinha no Cofre de dinheiro, q. tinha tomado a ganhos, sem elle fer ouvido, nem notificado, nem se lhe dar termo para remir os seus penhores, ou p.^r dinhr.^o na forma da Ley, ou ouvirá de seu direito, e achando fer assim, lhe fará repor os seus penhores em fer, e fará pagar ao d.^o Juiz dos orffaons, todo o danno, e perda, q. o tal danno tiver tido p.^r essa cauza: e feita toda essa diligencia, remeterá o auto do exame p.^r treslado autentico, por vias, deixando lá ficar o original, e dará conta de tudo, o que tiver obrado, advertindo ao Juiz, e officiaes o guardarem em forma a seus regimentos, e o dito Ministro Cômisario, se haverá nesta diligencia, com toda a exacção, sem dolo, malicia, ou inimizade.

Goa 8 de Mayo de 1716.

João Coelho de Loureiro, Guarda mor da Rellação a fez escrever.

Franc.^o de Figueiredo, e Carvalho—Joze da Sylva, e Goncal.

Regist.^a p.^r mim dito Escrivaõ da Camera do proprio original, a que me reporto, em fé do q. me afsignei.

Macio 13 de Julho de 1716.

Manoel Pires de Moura.

Eu Thomas da Cunha, e Cerqueira Alferes, e Escrivaõ da Camera desta Cid.^e, a fis tresladar do L.^o dos registos dos Alvarás, Provi-
zoens, e Portarias, por ordem deste Senado, fem acrescentar nem di-
minuir couza alguma, que duvida faça, a que me reporto, em fé do que
me afsinei.

Cerqr.^a.

Provizaõ fobre as perdas, e des-
caminhos que ha nos bens moveis, e
dinheiro dos defuntos, e que não
hajaõ depositarios particulares, de
q. o theor he o feguinte:

Vasco Fernandez Cezar de Menezes do Confelho de Estado de
Sua Magest.^a, V. Rey, e Cappitan Geral da India, &.^a.

Faço faver aos que esta Provizaõ virem, q. eu fou informado p.^a
repetidas e continuadas queixas dos moradores da Cid.^a de Macao das
muitas perdas, dezordens, e descaminhos que há no dinheiro, e bens
moveis q. ficão dos defuntos, ou feja para beneficio de fuas almas, ou
para dividir entre os feus herdeiros, e legatarios, porq ficando em maons
de pefsoas particulares, ainda q. depozitos judiciaes, os transformaõ
não fó em feus proprios uzos, mas tambem pafsaõ a ariscallos, em ne-
gociacoens e cômercios maritimos, de forte q. fem terem outros cabe-
daes, para a fatisfacão (no cazo de haver perdas) contra as fuas conci-
encias temerariam.¹⁶ ariscaõ os ditos cabedaes alheyos, de q. rezulta
não pagarem os depozitos a q. faõ obrigados, porq. succedendo lhe quaes
quer perdas ou no cômercio, ou no mar, fe não achaõ com cabedaes
para a fatisfazer, e dezejando eu occorrer aos grandes abfurdos, e mui-
tos dannon de grandes confequencias, q. das sobreditas dezordens fe
feguem;

Hey por bem, e mando que de hoje em diante não haja mais de-
pozitr.^{es} particulares na Cidade de Macao, afsim pelo que pertence a
ouvidoria, Juiz Ordinr.^o, como outros Juizos, que ao prezente faõ, e
forem ao futuro: não pofsaõ nomear depozitario algum a feu arbitrio,
porq. nesta parte hé minha tençaõ, que não uze de jurisdicão al-
guna, mas ordeno fe fação cofre de tres chaves, q. estará no Collegio
de S. Paulo da mesma Cidade, no qual fe recolherá todo o dinheiro,
ouro, prata, e joyas procedido de quaesquer depozitos, q. fe hajaõ de

fazer, e das chaves do dito Cofre, terá em feu poder huma, o P.^o Procurador da Provincia, ou do mesmo Collegio, outra o Juiz que mandar fazer o depozito, e outra o feu Escrivaõ, e dentro no Cofre haverão dous Livros suficientes em hum dos q.^{os} fe carregará o dinheiro, que nelle entrar, fazendo fe hum termo da quantia do dinheiro q. entra, ou pezo, e valor das joyas, que nelle fe meter, com tal clareza, que conste p.^o mandado de quem fe fez o dito depozito, a couza, e a pessoa a quem pertence de forte que fe não possaõ trocar, e a todo o tempo conste de tudo, e conforme esta minha rezoluçã, e ordem, as ditas Justicas faraõ logo fazer o dito Cofre, cuja despeza: ordeno contribua o procurador do Senado da mesma Cid.^e, por fer bem comm.^o da mesma Republica, com toda a diligencia faraõ logo recolher nelle todo o dinheiro, prata, ouro, e joyas q. fe achar depozit.^o em poder de pessoas particulares, porq. para este effeito remove, e hey p.^o removido todos os mesmos depozitos, e qualquer das ditas Justicas, q. não derem inteiro comprim.^{to} em todo, ou em parte a esta minha Provizã, fique logo suspenço de qualquer officio, ou posto, e lugar q. tenha, e alem disto pague a parte prejudicada toda a perda, e danno q. de fua omis-
são rezultar, e o Capp.^m Geral que ao prezente hé, e for ao futuro, ferá executor desta Ley, p.^a lhe fazer dar inteiro comprim.^{to} em todo o q. nella hé declarado, e para que o execute com toda a exaçoã, ferá acrescentado este Capitulo na fua residencia, p.^a nella fe perguntar p.^o elle.

Notifico afsim ao Chanceler do Estado, ao G.^o, e Capp.^m Geral da Cid.^e de Macao, ao Senado da Camera della, mais Ministros, officiaes, e Pessoas, a que pertencer, para q. assim o cumpraõ, e guardem, e façãõ inteir.^{to} cumprir, e guardar esta Provizã, como nella fe contem, sem duvida alguma, a qual fe registará nos livros da Camera, e nos cartorios da Ouvidoria, e Juizo Ordinario daquella Cid.^e, e não pagará os novos direitos, nem os da Chancr.^a, por fer do fervejo de fua Magest.^e e fe pafsou p.^o duas vias de q. huã fô haverá effeyto.

Jozé Ribeyro a fez em Goa a 12 de Mayo de 1716.—O Secretr.^o
João Roiz Machado a fez escrever.

Vasco Fernandez Cezar de Menezes.

João Roiz Machado.

Provizã porq. V. Ex.^a há p.^o bem, e manda, q. de hoje em diante não haja depozitarios particulares na Cid.^e de Macao, afsim pelo q. pertence a Ouvidoria, Juiz Ordinario, como outros Juizos, que ao prez.^{to} faõ, e forem ao futuro, não possaõ nomear depozitario a feu arbitrio, e q. fe faça cofre de tres chaves, q. estará no Collegio de San

Paulo, no qual fe recolherá todo o dinheiro, ouro, prata, e joyas providos dos depozitos, que fe hajaõ de fazer, com as circumstancias expreçadas na mesma provizaõ, e q. o Capp.^m Geral feja executor desta Ley, tudo pela maneira declarada na d.^a provizaõ.

Para V. Ex.^a ver—2.^a via—Regist.^a na Secretaria do Estado da India no Livro em q. fe registaõ as Provizoens do fervejo de Sua Magestade.

Goa 14 de Mayo de 1716.

João Roiz Machado.

Lugar do Sello—*Francisco de Figueredo, e Carvalho*—Pagou nada p.^r fer do fervejo de fua Magest.^a que Deos Guarde na forma da declaração desta Provizaõ.

Goa 19 de Mayo de 1716.

Antonio da Cunha Barros.

Regist.^a na Chancr.^a no Livro 3.^o das Leys as fl. 93.

Francisco Gomes.

Regist.^a por mim Manoel Pires de Moura, Alferes, e Escrivão da Camera desta Cidade da propria original, a que me reporto, em fe de q. me afsignei.

Macau 19 de Julho de 1716.

M.^d Pires de Moura.

Eu Thomas da Cunha e Cerqueira Alferes, e Escrivão da Camera desta Cid.^a, que a fis tresladar do Livro dos registos dos Alvarás, Provizoens, e Portarias, por ordem deste Senado, sem acrescentar, nem diminuir couza alguma, que duvida, a que me reporto, em fé do q. me assinei no pé de meu meyo sinal.

Cerqr.^a.

Provizaõ, fobre fe não intrometer o P.^o
Pay dos Christaons nas compras
das meninas Chinas, de que o
theor hé o seguinte:

Dom João p.^o graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves
daquem, e dalem Mar em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista na-
vegação, do Comércio da Ethiopia, Arabia, Percia, e da India &c.^o.

Faço saber a vos Ouvidor da Cid.^e de Macao, q. na minha Meza
do despacho fe vio a vofsa Carta de vinte, e dons de Janeyro do anno
prezente, em q. daveis conta, q. o P.^o Pay dos Christaons defsa Cid.^e,
fe intrometia jurisdiccionalm.^{te} no Captiveiro dos Chinas, q. feus Pays
costumavão vender, apanhando e estrahindo dos poderes de quem os ti-
nha comprado, p.^o fua authoridade propria, fazendo levantar contra
feus Senhores, fem mais forma, nem figura do juizo, e outro sy pro-
mulgando, nenhuma pefsoa dahi em diante pudeffe comprar escravos
Chinas, fem fe fazerem perante o mesmo P.^o Pay dos Christaons clarif-
simas diligencias, o q. tudo offendia a minha jurisdicção real, e propa-
gação da fé, e visto tudo o mais q. referistes, me pareceo dizervos não
concintais fe intrometa o d.^o P.^o Pay dos Christaons, na liberd.^e dos
Chinas, mas som.^{te} admittires a todo o requerim.^{to}, que como Procura-
dor delles fizer perante vos, ou perante a minha justiça, a quem tocar
o conhecim.^{to}, porq. hé fô a fua Obrigação que tem pela fua occupação,
e aquelles q. absobutam.^{te} tomarem fem authoridade da justiça, vos os
mandareis restituir ao poder de quem foraõ tirados admitindo o po-
rem a todo o requerim.^{to} que p.^o elles fizer, diffirindo-lhe conforme as
Leys, e ordens q. houver nefsa Cidade, e a elle lhe mando escrever, fe
abstenha de femelhante procedim.^{to} e a tudo daveis comprim.^{to}, como
nesta fe contem, e mandareis registrar no L.^o da Camera.

El Rey N. S. o mandou p.^r Vasco Fernandez Cezar de Menezes do feu Confselho do Estado, feu V. Rey, e Cappitam Geral da India.

Goa 15 de Mayo de 1716.

Joaõ Coelho de Loureiro Guarda mor da Rellação a fez escrever.

Vasco Fernandez Cezar de Menezes.

Cumprafse.

Macao 3 de Novbr.^o de 1716.

Alarcão.

Registe fe, em Meza de Vereação aos 21 de Julho de 1717.

Lobo.

Leite.

Correa.

Fumes.

A qual Provição vay aqui tresladada da propria original, fem acrescetar, nem diminuir couza alguma q. duvida faça a qual me reporto em fe do q. Eu Manoel Pires de Moura Alferes, e Escrivão da Camera desta Cidade a tresladey, e me afsignei.

Macao vinte, e hum de Julho de mil fette centos, e dezafette.

Manoel Pires de Moura.

Eu Thomas da Cunha, e Cerqueira Alferes, e Escrivão da Camera desta Cidade, a fis tresladar do Livro dos registos dos Alvaris, Provizoens, e Portarias, por ordem deste Senado, sem acrescentar, nem diminuir couza alguma, que duvida faça do ditto treslado, a que me reporto, em fé do que me afsignei ao pé de meu meyo sinal.

Cerqr.^o

Provizaõ pafsada a Santa Caza de
Mizericordia, fobre a confservaçaõ do
recolhim.^{to} das Orffaãs della, emquãto
El Rey N. S. naõ mandar o contr.^o

João de Saldanha da Gama do Confelho de Estado de fua Magestade, V. Rey e Capp.^m Geral da India &c.^a

Fago faber aos q. esta Provizaõ virem, que a caza da Santa Mizericordia da Cidade de Macao, me representou por fua petiçaõ, que dezejando ella (de muitos annos a esta parte) fundar hum recolhim.^{to}, para nelle fe recolherem as orffaãs, e viuvas, pobres, e dezanparadas da mesma Cid.^a, p.^a p.^o esta via fe falvar a fua honestid.^a, fora finalm.^{te} Deos servido, q. fe confseguife o fim desta diligencia tam pia, e com effeyto, fe achava fundado, e erecto o dito recolhimento, e nelle recolhidas as mais dezemparadas orffaãs, e viuvas, q. fe quizerão valer deste refugio e como fe receava a inclemencia dos tempos vindouros, fe poderia levantar contra a estabilid.^a delle, me recorria mandafse pafsar provizaõ, cõfirmando a fundaçã, e erecçaõ do dito recolhimento, com declaraçaõ, que quando fe naõ pudeffe sustentar p.^o falta de cabedaes, neste cazo fe naõ extinguiria, fem que primeiro fe defse conta ao Governo deste Estado: pedindo-me lhe fizefse merce confirmar a fundaçã do dito recolhim.^{to}, mandando pafsar Provizaõ com a fobredita clauzula, e tendo concideraçã ao referido:

Hey p.^o bem, que o dito recolhimento que tem fundado, e erecto a caza de Santa Mizericordia da Cidade de Macao, p.^a nelle fe recolherem as orffaãs, e viuvas, feja confservado, emquanto El Ray N. S. naõ mandar o contrario, com a clauzula, de que haverá no d.^o recolhim.^{to} hua Mestra, que pofsa enfsinar as orffaãs, as artes, de q. necefsita hua mulher para governar fua caza.

Notifico assim ao Vedor Geral da Fazenda, ao Gouvernador, e Capp.^m Geral da Cid.^a de Macao, e ao Ouvidor della, mais Ministros, Officiaes, e Pefsoas a que pertencer, para que afsim o cumpraõ, e guar-

dem, e façãõ inteiram.^{te} cumprir, e guardar esta Provição, como nella fe contem, fem duvida alguma, e pagou duzentos reis dos novos direitos, q. fe carregaraõ ao Feitor de Goa Jozé António Branco do livro da receyta delles as folhas 84 e da Chancrl.^a pagará o q. dever, e passada p.^r ella fe registara na Fazenda Geral, e na Secretaria do Estado, na Caza da Santa Mizericordia de Macao, e Senado della, fem o q. lle não valerá.

Manoel Dias da Costa, a fez em 9 de Mayo de 1727.—O Secretario Thome Gomes Moreira.

João de Saldanha da Gama.

Thome Gomes Moreira.

Provição, p.^r q. V. Ex.^a há p.^r bem, q. o requerim.^{to} q. tem fundado, e erecto a Caza da Santa Mizericordia da Cid.^{de} de Macao, p.^a nelle fe recolherem as orfãos, e viúvas, seja confservado, emq.^{to} El Rey N.^{ro} S. não mandar o contr.^a, com clauzula, de q. no d.^o recolhim.^{to} (?) humma Mestra, q. possa enffinar as orfãos as artes, de q. necefsita huã mulher, para gouvernar fua caza, como affima fe declara.

Par.^a V. Ex.^a ver.

Por despacho do Exmo. Snôr. V. Rey, e Cappitam Geral da India de 28 de Abril de 1727.

Regist.^a na Secretr.^a do Estado da India no L.^o 2.^o dos Registos Geraes as fl. 122 e pagou desta 60 reis.

Goa 13 de Mayo de 1727.

Thome Gomes Moreira.

Lugar do Sello—*Paulo José Correa*—Pagou 200 reis.

Goa 10 de Mayo de 1727, e aos officiaes 250 reis.

Antonio da Cunha e Barros.

Regist.^a na Chancrl.^a no Livro 1.^o dos registos as fl. 9—*Rodrigo de Souza*—as fl. 145 do L.^o dos registos dos direitos da Chancrl.^a, que ferve nesta Fazenda Geral ficão registados, os q. pagou desta.

Goa 13 de Mayo de 1727.

Manoel Gonçalves.

Eu Thomaz da Cunha, e Cerqueira Alferes, e Escrivaõ da Camara desta Cid.^{de} a fis tresladar do Livro dos registos dos Alvaris, Proviçoens, e Portarias, por ordem deste Senado, sem acrescentar nem diminuir couza alguma q. duvida faça, à q. me reporto, em fé do q. me afsignei de meyo sinal.

Cerqr.^a

Provizaõ de Sua Mag.^e q. D.^s G.^o pafsada a Manoel de Castro Guimarães

Eu El Rey Faço faber aos q. esta minha Provizaõ virem, que visto os interegados da Companhia da Cidade de Macao, fe não acharem com effeitos promptos, para mandarem no prez.^{te} tempo embarcaçãõ do feu contrato ao dito porto, e fer conveniente ao meu ferviço remeter para ella focorro de gente, e muniçoens, e pafsar p.^a a China o Bispo de Nanquim, e o P.^o Antonio Provana da Companhia de Jesus, e fe offerecer Manoel de Castro Guimaraens, e mandar transportar a mesma Cidade o Navio de S. Francisco Xavier, p.^o ter dado fiança no meu Confelho Ultramarino, ao julgado, e sentenciado, sob o sequestro, q. nelle estava feito.

Hey p.^r bem confseder lhe licença para q. pofsa mandar o d.^o navio a d.^a Cid.^e de Macao, para o q. lhe concedo todos os privilegios q. logra a d.^a Cid.^e, p.^r esta vez fom.^{ta}, e lhe permitto q. pofsa hir a d.^o Navio, não só ao d.^o porto de Macao, mas aos mais portos, da China exepto da India, e q. não pofsa na volta tomar nenhum dos portos de Brazil, e Reyno de Angola, falvo fe for obrigado de tempest.^{ad} ou falta urgente de mantim.^{to}, e que no tal eazo não pofsa em nenhum dos ditos portos que tomar abrir carga; antes ficará sugeito aos exames q. mando praticar com os navios estrangeiros, com declaraçãõ q. no d.^o navio S. Francisco Xavier, fe não pofsaõ carregar outros alguns generos, mais q. aquelles, q. são permittidos a Companhia de Macao, e com as fobreditas declaraçoens, prohibiçoens, e limitaççoens.

Mando ao meu V. Rey, e Capp.^{ms} Geral do Estado da India, e ao Gouv.^{or} de Macao, cumprião, e guardem esta Provizaõ, e a façãõ cumprir, e guardar debaixo dos meus privilegios concedidos a Companhia de Macao sem embargo de não fer este navio, dos concedidos ao feu contrato, e aos Gouvernadores do Estado do Brazil, e Reyno de Angola ordeno tambem q. na parte q. lhe toca, o façãõ executar pontualm.^{te} e esta Provizaõ valerá como Carta, sem embargo da Ordenaçãõ do L.^o

2.º e 4.º em contr.º, e pagou dos novos direitos onze mil, e duzentos reis, q. fe carregaraõ ao Thezr.º Jozé Correa de Moura as fl. 49 como constou do feu conhecim.º em forma regist.º geral as fl. 97.

Manoel Gomez da Sylva a fez Lisboa Occidental a 6 de Mayo de 1719.—O Secretario André Lopes de Lavre a fez escrever.

Rey.

Eu Thomas da Cunha, e Cerqueira Alferes, e Escrivão da Camara desta Cidade a fis tresladar do L.º dos registos dos Alvarás, Provisões, e Portarias, por ordem deste Sen.º, sem acrescentar, nem diminuir couza alguma, q. duvida faça, a que me reposto, em fé de q. me assinei de meu meyo sinal.

Cerqr.º

Provizaõ pafsada a Leandro
Thomé Pereyra de q. o
theor hé o seguinte:

Francisco Jozé da Sampayo, e Castro do Confelho de Estado de Sua Magest.^{de} V. Rey, e Capp.^{ta} Geral da India. &c.

Faço faber aos q. esta Provizaõ virem, q. Jeronyma de Gouvea moradora em Macao, viuva de Manoel Favacho me representou p.^{ra} fua petiçaõ, q. o dito feu marido em fua vida fervira fempre, não fó a Sua Magest.^{de}, mas ainda ao Senado da Camera de Macao, com emprestimos, acudindo fempre ao bem commum daquella terra, e feus moradores, interefsando-fe, e tomando partes em varios barcos, fó afim de fe não extinguir o Cômercio, e ora largara as partes q. lhe tocavaõ em varios barcos, ficando fom.^{te} com hum, pelas grandes vexaçoens, que tinha experimentado nos Senadores daquelle Senado prohibindo lhe o fazer o dito feu barco viagem ainda para os portos, q. não fão vedados, p.^{ra} rezoens particulares de feus emulos, e dezafectos, que dezejavão ver a fua caza aruinada, e como não havia viagem prohibida, mais q. a de Thimor, e Manilla, as quaes fão distribuidas, p.^{ra} pautas na forma do estillo fendo as mais livres, para os q. quizerem navegar, e pelo damno q. podia rezultar lhe, ficando o feu barco no estaleyro: pedindo me lhe fizefse mr.^{te} mandar pafsar Provizaõ, para o feu barco poder fazer viagem, para o porto, q. tiver mais conveniencia, livres.^{te}, fem objecçaõ, que lhe pofsa por o d.^o Senado da Camera, exceptuando a viagem de Thimor, e Manilla, por ferem prohibidas, as quaes faria ao tempo que lhe tocasse: attendendo o fer veuva, e dezanparada e q. tendo confideraçãõ mandey p.^{ra} meu despacho de 13 de Mayo de 1721; q. fe lhe pafsasse, com as clauzulas que pedia, e representar-mo ora Leandro Thomé Pereyra por outra petiçaõ que a fua mulher Jeronyma de Gouvea, fendo veuva de Manoel Favacho lhe mandara pafsar Provizaõ, para o feu barco poder fazer viaje's, de Macao a outros quaesquer portos donde achafe conveniencia excepto os de Thimor, e Manilla, p.^{ra} fe-

rem prohibidos, de q. tendo pago os direitos não pudera expedir a Provisão, pela brevid.* com q. partira o barco, ora a queria tirar em seu nome, p.* fer cazado com ella, e visto q. pafsava de quatro mezes o d.º despacho: pedindo me lhe mandasse pafsar na forma da Supplica, e despacho junto, concedido a d.ª fua mulher sem embargo de serem pafsados os ditos quatro mezes, o que attendendo:

Hey p.* bem de permittir ao d.º Leandro Thome Pereira, para o d.º barco de Jeronyma de Gouvea poder da Cid.ª de Macao fazer viagem livre.m. sem objecção do Senado da Camera, exceptuando a viagem de Thimor, e Manilla, por serem prohibidas, as quaes fara a tempo que lhe tocar.

Notifico assim ao Vedor Geral da Fazenda, ao Cappitam Geral da Cid.ª de Macao, e ao Senado da Camera della, mais Ministros, officiaes, e Pefsoas a q. pertencer, para q. afsim o cumprão, e guardem, e fação inteiram.º cumprir, e guardar esta Provisão, como nella se contem, sem duvida alguma, e pagou de novos direitos dezaoto xerafins tres tangas, e vinte reis, q. se carregarão ao Feytor de Goa Salvador Gomes de Britto as folhas 45 do 2.º Livro da receyta delles, e da Chancr.ª pagará o q. dever, e se registará na Fazenda Geral, e na Secretr.ª do Estado, sem o q. lhe não valerá e tambem se registará na Camera de Macao.

Francisco Gomes, Official mayor da Secretaria, a fez em Goa a 6 de Mayo de 1722.—O Secretr.º João Roiz Machado a fez escrever.

Francisco Joze de Sampaio, e Castro.

João Roiz Machado.

Provisão por q. V. Ex.ª permite a Leandro Thome Per.ª, para o barco de fua mulher Jeronyma de Gouvea, poder da Cid.ª de Macao fazer viagem, p.ª o porto q. tiver mais conveniencia, livre.m.º, sem objecção da Cid.ª digo do Senado da Camera, exceptuando a viagem de Thimor, e Manilla, p.* serem prohibidas, as quaes fará o tempo, q. lhe tocar, como afsima se declara.

Para V. Ex.ª ver—Por despacho do Exmo. Snõr V. Rey, e Capp.ºm. Geral da India de 13 de Mayo de 1721, e de quatro do d.º mez de 1722.

Fica regist.ª na Secretaria do Estado da India no L.º 2.º dos registos gernaes as fl. 80, e pagou 60 reis.

Goa 9 de Mayo de 1722.

João Rodriguez Machado.

Lugar do Sello—*Christovão Luiz de Andrade.*

Pagou 18 X.^{rs}, 3 tangas, e 20 reis, p.^r hum marco de prata e aos officiaes 400, e 50 reis.

Goa 9 de Mayo de 1722.

Antonio da Cunha, e Barros.

Regist.^a na Chancr.^a no L.^o 4.^o as fl. 143—*Leam de Souza das Neves*—as fl. 14 do d.^o dos registos dos direitos da Chancr.^a, que ferve nesta Fazenda Geral, ficão registados, os que pagou desta.

Goa 9 de Mayo de 1722.

Diogo Fernandes.

Cumpra-fe, como Sua Magt.^e q. Deos Guarde manda.

Macao 28 de Setembro de 1722.

Dom Christovão Severim Manuel.

Cumpra fe, e fe registre.

Em Meza de Vereação aos 3 de Outubro de 1722.

Vicente da Matta—Luiz da Cunha Cerqueira—Nicolau de Figueiras—Francisco de Mendonça Furtado—Antonio de Oliveyra Payra.

Regist.^a por mim Escrivão da Camera abaixo assignado.

Macao 9 de Outubro de 1722.

Manoel Pires de Moura.

Eu Thomas da Cunha, e Cerqueira, Alferes, e Escrivão da Camera desta Cid.^e, a fis tresladar do L.^o dos registos dos Alvarás, Provisões, e Portarias, p.^r ordem deste Senado, sem acrescentar, nem diminuir couza alguma, que duvida faça, a que me reporto, em fé do que me assignei ao pé de meu meyo sinal.

Cerqr.^e

895 — IMPRENSA NACIONAL DE MACAU — 1930